



Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

RESPOSTA

A Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, representada pelo Presidente Senhor JÚLIO CÉSAR ROCHA PERES, torna público o resultado da análise dos recursos devidamente apresentados, referentes ao Processo Seletivo Simplificado - PSS, processo administrativo nº 0015.504586/2019-36, regido pelo Edital Nº 2/2020/IDARON-GIPOA, de 06 de março de 2020, conforme tabelas abaixo:

CANDIDATO	RECURSO APRESENTADO	FUNDAMENTAÇÃO DA COMISSÃO	PARECER FINAL
FABIO PEREIRA SILVA	Com relação ao diploma de graduação em agronomia e de pós graduação e georreferenciamento rural e histórico com carga horaria de 40 com aula de informática e eu tirei 0 não entendi	A graduação em Agronomia foi aceita como pré-requisito, entretanto não poderá pontuar também como título, sendo, portanto, retirada a pontuação na categoria título. A pós graduação em georreferenciamento também foi contabilizada como título, conforme item 5.1-j do Edital.	DEFERIDO
SEBASTIANA DE OLIVEIRA AMORIM	Venho por meio deste entrar com recurso ao item 5.1f, sendo que o curso que fiz é reconhecido pelo MEC, acho que meu erro foi não ter enviado o verso do certificado. E com relação ao certificado de Engenheira Agrônoma não tenho o certificado por conta do covid-19 a colação foi suspensa, porém tenho uma declaração de conclusão de curso.	A graduação em Agronomia foi aceita como pré-requisito, entretanto não poderá pontuar também como título, sendo, portanto, retirada a pontuação na categoria título. As 32 horas do curso de informática foram contabilizadas, conforme item 5.1-o do Edital.	DEFERIDO
FRANCIELI FAGUNDES NUNES	De acordo com as homologações, fui desclassificado pelo item 9.2, que consta desclassificação por nota igual a zero. Porém, eu anexeie 3 atestados de cumprimento de estágio, todos eles têm relação com a área vegetal, onde lá fui em fazendas monitorar se o uso de produtos fitossanitários estava sendo de maneira correta, se estavam devolvendo os galões corretamente. Dentro das empresas monitorei validades e separei por modo de ação, tudo isso inclui a defesa sanitária vegetal. Tenho dois estágios de 120 horas e um de 80 horas. Outra situação é que não tenho o curso de informática propriamente dito, mas tive a matéria de informática focada na área vegetal e animal por 1 ano e 6 meses no IFRO, que acaba sendo em horas, mais que um curso de informática. Tive tudo que inclui a área da agricultura e pecuária. Outro ponto que gostaria de ressaltar é o item m. do 5.1 que diz que pode anexar certificado de cursos na área, eu tenho alguns certificados que inclui em tal item, como por exemplo, a 1ª jornada de defesa sanitária animal e vegetal, porém, na	A candidata não apresentou declaração e/ou Certificado de Estágio na área de "Defesa Sanitária Animal e/ou Vegetal" conforme item 5.1-n e curso específico de informática, conforme item 5.1-o do Edital.	INDEFERIDO

	<p>hora da inscrição não teve a opção de anexar certificados de cursos. Então, frisando, eu tenho 3 estágios na área de defesa sanitária vegetal pelo IFRO, tenho informática no meu currículo, podem olhar meu histórico e a declaração que cursei, e tenho certificado de cursos, que não pude anexar. Outro ponto que achei injusto no Edital foi a opção de mestrado, graduação, pós-graduação, porque técnicos em agropecuária que quiserem exercer a função, não terão nenhum desses itens, então logicamente que uma pessoa que já fez graduação, muito provavelmente será classificado, ficando injusto pra quem é técnico e exerce a função como. Por isso, peço que revejam a situação da minha inscrição. Obrigada desde já!</p>		
GLEISON SERAFIM JUTINO	<p>Minha desclassificação foi embasada no item 9.2 do presente Edital, ao qual remete a desclassificação por nota zero, contudo, no item 7.9 (Quadro 3) do Edital na atribuição de notas "Curso na área de informática básica (Word, Excel, libre office, internet)", com cargas horária entre 4 a 10 horas 2 pontos e de 11 a 50 horas 3 pontos, totalizando 5 ponto. E no ato de minha inscrição foi submetido dois certificados de cursos de informática, em arquivo único visto ser a única forma de submissão, arquivo este intitulado "certificado curso ti_Unir - Gleison Justino.pdf", um de 15 horas e outro com 11 horas, totalizando 26 horas de curso. Em ciência de ambos os cursos se enquadrarem na referida atribuição de notas para "Curso na área de informática básica (word, excel, libre office, internet)", solicito gentilmente que meu status nesta homologação seja revisto. Sem mais, grato pela atenção!</p>	<p>O candidato apresentou curso em Excel com carga horária de 11 horas, conforme item 5.1-o do Edital.</p>	DEFERIDO
JOATAN GASPARIN SILVA	<p>Minha desclassificação foi embasada no item 9.2, que descreve que não pode ter nota 0, contudo no quadro de pontos o curso de informática consta com a pontuação de 0 a 10 pontos de acordo com a carga horária do curso, eu tenho um curso de informática de 100 horas e mandei o certificado de conclusão do curso, gostaria de saber o por que não pontuei esses 10 pontos.</p>	<p>O candidato apresentou um curso de informática que não está de acordo com o item 5.1-o do Edital.</p>	INDEFERIDO
ROSÂNGELA SILVA DE LIMA	<p>Prezados(as) Bom dia</p> <p>Venho por meio deste pedir a recontagem dos meus pontos na prova de título, tendo em vista que de acordo com os cálculos que fiz, conforme minha formação acadêmica, minha pontuação daria 23 pontos e não 20.</p> <p>Pois tenho mestrado na área de agricultura que é 15 pontos de acordo com Edital. Tenho curso superior que é mais 5 pontos. E por fim tenho curso de informática de 30 horas, o que seria mais 3 pontos, somando no total 23 pontos.</p> <p>Todos os documentos que comprovam os itens citado acima foram anexado na hora da inscrição.</p> <p>Diante disso peço que vcs revejam minha pontuação.</p> <p>Desde já agradeço</p> <p>Att; Rosângela Lima</p>	<p>A candidata apresentou curso de informática com carga horária de 20 horas em Word e Excel, conforme item 5.1-o do Edital.</p>	DEFERIDO
	<p>Solicito pedido de revisão da minha pontuação em relação a classificação do processo seletivo, por discordar do resultado pelas seguintes razões:</p> <p>1 - Título de Mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural não considerado. O referido título é sim da área de Agronomia. Com conteúdo programático, que envolve disciplinas de conhecimento agrônomo (Sistemas de Produção e Manejo de Pragas e</p>	<p>O curso de mestrado foi aceito na primeira avaliação. No entanto, o curso de informática apresentado não está de acordo com o item 5.1-o do Edital.</p>	INDEFERIDO

	Doenças). 2 - Conhecimento de informática não considerado. Foi apresentado histórico escolar do Curso Técnico em Agricultura (80 horas) e Agronomia (40 horas), que ofereceram carga horária de informática básica.		
WILSON JOSE DE OLIVEIRA	enviei todos os documentos requeridos no formulário de inscrição, comprovante de tempo de serviço, comprovado em carteira, pela empresa C.A empreendimento, na área de extensão rural no município de Pimenta Bueno RO, mas tempo de serviço prestado ao Inkra AM, prestando serviço de assistência aos produtores rurais do assentamento Juma e Acari no município de Apuí AM, só estes documentos comprovam quase cinco anos de experiência só na área técnica e extensão rural, Sobre os comprovantes de estagio foi mandado o comprovante, que consta no diploma de conclusão de curso, comprovando 360 horas do mesmo, sendo assim preenchi todos os requisitos pedidos no formulário e com a soma destes teria pontos o suficiente para ter sido classificado. Peço que reavaliem esta decisão e com isso verificar minhas pontuações, classificação, minha pontuação daria para ficar entre os quatros primeiros. sem mais agradeço, com a certeza de poder ter uma avaliação justa e honesta para comigo	O candidato não apresentou documento comprobatório de Experiência na área de Defesa Sanitária Animal e/ou Vegetal, conforme item 5.1-i do Edital.	INDEFERIDO
TATIELLE LEAL DE DEUS	Fui Desclassificada segundo o motivo do Edital 9.2, no entanto conforme anexos enviados, não deveria ser desclassificado devido a esse motivo, onde Seria desclassificado o candidato que obtivesse nota igual à zero. Fiz estagio na area de sanidade animal de gado de corte e leiteiro com carga horaria de 240 horas e formada em técnica agropecuária, portanto minha nota não deveria ser zero, e sim classificada para analise.	O estágio apresentado pela candidata não está de acordo com o item 5.1-n do Edital, onde diz: área de Defesa Sanitária Animal e/ou Vegetal.	INDEFERIDO
ROSIMERY MENEZES FRISSE	Venho através deste solicitar correção, no item de pontuação do diploma, pois possuo diploma na área. Graduação em, Zootecnia a qual equivale a 10 pontos. E certificado em informatica básica, o qual consta a nota errada. Agradeço a compreensão.	Certificado de Zootecnia aceito conforme item 5.1-k do Edital	DEFERIDO
MAYARA DA SILVA OLIVEIRA	Eu me inscrevi para concorrer as vagas de Vilhena e infelizmente fui desclassificada no quesito 9.2, ou seja, fui desclassificada por não possuir pontuação, mas minha pontuação totalizando 10 pontos pois possuo experiência na área de defesa agropecuária trabalho desde setembro de 2019 na agência de defesa agrosilvepostoril de Costa Marques.	Experiência profissional comprovada conforme item 5.1-i do Edital.	DEFERIDO
GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS	Possuo estágio no IDARON, está descrito no documento o qual envie, com a carga horaria o qual estagie no IDARON de Chupinguaia.	Estágio na área de Defesa Sanitária Animal e/ou Vegetal apresentado conforme item 5.1-n do Edital	DEFERIDO
GEOVANE DA SILVA ALMEIDA	A digníssima comissão deste processo alega/observa que eu não me enquadro no item 9.2, no entanto venho encarecidamente solicitar uma reavaliação dos meus títulos Estágio na Emater, área de defesa sanitária animal e vegetal Diploma Gestor de Agronegócio, área afim de Agronomia. Por favor venho solicitar encarecidamente a essa comissão organizadora uma reavaliação dos títulos, desde já agradeço Att. Geovane da Silva Almeida.	O estágio apresentado pela candidata não está de acordo com o item 5.1-n do Edital, onde diz: área de Defesa Sanitária Animal e/ou Vegetal.	INDEFERIDO
LUIZ FERNANDO PEGORER DE AQUINO	Boa tarde, eu Luiz Fernando Pegorer de Aquino, venho por meio deste, solicitar a consideração do anexo de comprovante de minha experiência na área de defesa animal e vegetal, uma vez que, era contrato pelo programa da Emater (PROMEC), porém com o quadro reduzido de funcionários na época no escritório de Jaru, exercia a função de extensionista, realizando trabalhos de vacinação contra brucelose, visita a agroindústria da região, levantamento dos alimentos do programa de aquisição de alimentos (PAA). Estou tentando entrar em contato com meus antigos superiores, gerente dos escritórios e ex colegas de trabalho para conseguir uma declaração, porém alguns não atuam mais no quadro efetivo daquele escritório ou estão em licença devido a pandemia covid-19. Peço	A experiência profissional apresentada pelo candidato não está em conformidade com o item 5.1-i do Edital.	INDEFERIDO

	para reconsiderar o PDF da carteira de trabalho assinada como comprovante de experiência.		
RICARDO BONIFÁCIO BARBOSA	Venho através deste, solicitar pedido de recurso para vaga destinado a vaga Vilhena - ULSAV (8 vagas), no ato da inscrição encaminhei os devidos documentos, no entanto, o documento de comprovação de que concluí o ensino superior foi encaminhado, apenas emiti o atestado de conclusão, pois o diploma ainda não foi entregue pela instituição de ensino. Peço encarecidamente que revejam esse detalhe. Desde já, agradeço.	A graduação em Agronomia foi aceita como pré-requisito, entretanto não poderá pontuar também como título, sendo, portanto, retirada a pontuação na categoria título.	DEFERIDO
CLAUDIA CAROLINA DA SILVA	"DESCLASSIFICADO Não atendimento do item 5.1f" JUSTIFICATIVA: O Edital não deixa claro aos candidatos que Diploma ou Certificado de Técnico Agrícola ou em Agropecuária seria um requisito obrigatório/ desclassificatório. No quadro de requisitos do Edital, cita que o candidato deve possuir Escolaridade Mínima Ensino Técnico Específico para concorrer a vaga. No item 5, das inscrições apresenta a documentação necessária, porém por ser uma prova de títulos, onde os candidatos devem somar maior pontuação, deixa a entender que o candidato deve possuir uma opção ou outra para concorrer, sendo elas citadas nos item 5.1f e 5.1k, porém, sendo necessário possuir no MÍNIMO, Ensino técnico específico, para poder concorrer. E quanto mais especializações, soma-se maior pontuação. "f. Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária, devidamente reconhecido pelo MEC, emitido pela instituição de ensino, ou Declaração de Conclusão de curso emitido por instituição de ensino, em papel timbrado, neste último caso emitido em período não superior a um ano considerada a data de inscrição neste certame;" "k. Certificado ou Diploma de graduação em Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia ou Engenharia Florestal, devidamente emitido por instituição de ensino e reconhecido pelo MEC, ou Declaração de Conclusão de curso emitido por instituição de ensino, em papel timbrado." Com esse entendimento, apresentei declaração de conclusão em Agronomia. Sendo assim, uso este recurso para solicitar a reanálise de minha classificação. Atenciosamente, Claudia Carolina da Silva.	A graduação em Agronomia foi aceita como pré-requisito, entretanto não poderá pontuar também como título, sendo, portanto, retirada a pontuação na categoria título. As 80 horas do curso de informática foram contabilizadas, conforme item 5.1-f do Edital.	DEFERIDO
ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS SILVA	O certificado enviado referente ao item 5.1f comprova minha formação em técnico agroflorestal. Porém, quando foi emitido minha carteira de exercício profissional, pelo CREA-AC, a mesma foi emitida como técnico em AGROPECUÁRIA devido a semelhança das ementas estudadas na formação técnica. Solicito, humildemente, considerar a minha carteira de exercício profissional de técnico em Agropecuária.	O candidato não apresentou o diploma ou certificado de conclusão de curso de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária conforme item 5.1-f do Edital.	INDEFERIDO
RICARDO JOSÉ ORTIZ	O item 5.1f refere-se ao diploma do curso de técnico agrícola ou técnico em agropecuária. No momento da inscrição fora anexado o diploma de conclusão do curso de técnico em agropecuária integrado ao ensino médio, emitido pela própria instituição de ensino, atendendo assim todas as exigências impostas pelo item em questão. Peço encarecidamente a revisão do anexo! Obrigado.	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária foi aceito e a nota corrigida conforme item 5.1-f.	DEFERIDO

MATHEUS HÉRCULES DA SILVA PEREIRA	Olá. Eu apresentei dois certificados de curso. Sendo um de agricultura de precisão e outro de sistemas agroflorestais. Também apresentei uma declaração de trabalho voluntário na área de agricultura no Instituto federal de Cáceres com carga horária bem relevante. E não somei nenhum ponto. Poderiam analisar por favor? Tenho experiência na área da pecuária e me desenvolvo com facilidade. Posso ser muito útil. Agradeço desde já!	A experiência profissional apresentada pelo candidato não está em conformidade com o item 5.1-i do Edital.	INDEFERIDO
MAIK CARNEIRO CARAZAI	Boa tarde! Gostaria de saber por que os certificados que eu enviei de alguns cursos não pontuaram? pontuei apenas a graduação	A documentação apresentada foi pontuada conforme item 7.9 do Edital.	INDEFERIDO
RENAN DE BARROS OSSAK	Olá eu discordo da minha nota pois sou formado em técnico em agropecuária tenho nível superior na área de pedagogia tenho 4 anos e 4 mês de serviço em uma empresa agropecuária como ART e TRT assinando receita agrônômica e ainda fiz 240 hs de estágio em área vegetais e animal no período de estudos.	O curso informado recebeu nota conforme item 5.1-l do Edital; Documento comprobatório de Experiência na área de Defesa Sanitária Animal e/ou Vegetal não está de acordo com o item 5.1-i do Edital; Estágio na área de Defesa Sanitária Animal e/ou Vegetal não está de acordo com o item 5.1-n do Edital.	INDEFERIDO
HENRIQUE GONÇALVES SILVA	1_Recurso referente a estágio com carga horária de 240 horas realizado na Embrapa milho e sorgo, nas atividades de melhoramento genético, fitopatologias e entomologias de milho e sorgo. Ou seja questões sanitárias na parte vegetal,10 pontos. 2_Recurso a experiência profissional na área de defesa sanitária animal, referente aos 10 pontos de 3 meses 1 ano. Trabalho atualmente na Goiasminas indústria de laticínios (italac), no cargo de encarregado de controle de qualidade do Campo, colocando em prática as instruções normativas do MAPA.	O estágio apresentado pelo candidato não está de acordo com o item 5.1-n do Edital, onde diz: área de Defesa Sanitária Animal e/ou Vegetal; Documento comprobatório de Experiência na área de Defesa Sanitária Animal e/ou Vegetal não está de acordo com o item 5.1-i do Edital.	INDEFERIDO
ANDRE CLEBER DA SILVA BUNHAK	Análise de item 9.2. eu tenho um certificado que comprova minha experiência em produção vegetal. (Tempo de estágio de 720 horas) Logo, não poderia ter zerado minha pontuação e com isso deveria ter sido classificado.	Nenhum documento comprobatório de experiência foi comprovado conforme item 5.1-i do Edital.	INDEFERIDO
BRUNA SILVEIRA ALVES	Venho através deste pedir que seja analisado a minha declaração de estágio e os diploma de curso de informática! Atenciosamente.	O estágio apresentado pelo candidato não está de acordo com o item 5.1-n do Edital; curso de informática aceito conforme item 5.1-o do Edital.	DEFERIDO
JACKLIN BENITIZ SCHUAIGERT GALO	Venho por meio deste pedir a revisão dos documentos da Candidata Jacklin Benitiz Schuaigert Galo, inscrita no CPF Nº 024.758.162-36, que teve sua inscrição indeferida devido ao Não atendimento do item 5.1f (Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária, devidamente reconhecido pelo MEC). Solicito que revisem este item, porque a mesma lembra de ter inserido o anexo na plataforma.	A candidata não apresentou diploma ou certificado de conclusão de curso de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária conforme item 5.1-f do Edital.	INDEFERIDO
RAFAEL DA SILVA FREITAS	Venho por meio desde requerer encarecidamente a reavaliação da folha de comprovação de estágio, apresentada na ficha de inscrição referente ao tempo, local e atividades realizadas no âmbito do estágio. Reconhecendo que os dados nela apresentados são verdadeiros, porém poderiam ser mais específicos se apresentado em forma de outro documento, material este que pode ser encontrado e confirmado pela instituição de ensino ao qual "Eu", o requerente cursou o devido curso. Contando também com o acréscimo de aulas não apresentadas na inscrição, porém realizadas durante o curso, totalizando 80 oitenta horas de estudo sobre informática básica (word, Excel, dentre outros). E-mail da secretaria da instituição para comprovação se necessário dos dados acima mencionados (cra.colorado@ifro.edu.br).	O estágio apresentado pelo candidato não está de acordo com o item 5.1-n do Edital; curso de informática não foi anexado a inscrição.	INDEFERIDO

LETÍCIA CAROLINA VIEIRA	Boa tarde, eu recebi nota 5, porém tenho faculdade de Agronomia que conta 10 pontos, fiz estágio no If sul de Minas Campus Muzambinho com carga horária de 316 horas, no qual trabalhei no setor de produção animal, suinocultura, Ovinocultura e Produção Agrícola, que atribuiria mais 20 pontos. Fiz estágio na Piscicultura Santa Rita, com carga horária de 144 horas e tenho curso na área de informática básica cm carga horária de 96 horas.. Todos esses anexos foram enviados no ato da inscrição.. Então gostaria que revisassem minha nota por favor. Desde já, agradeço.	A pontuação referente ao curso de agronomia foi anexada conforme item 5.1-k do Edital; A Declaração e/ou Certificado de Estágio na área de Defesa Sanitária Animal e/ou Vegetal não está em conformidade ao item 5.1-n do Edital.	DEFERIDO
RAYANE QUEIROZ MORO	Peço por gentileza, que desconcidere a declaração do estágio supervisionado pois o mesmo foi feito de maneira incorreta. Infelizmente, solicitei a instituição de ensino que me enviasse os documentos necessários de estágio na agência de defesa agrosilvopastoril (IDARON), e me enviaram o total de estágios realizados. Se houver uma oportunidade estarei anexando os documentos de estágio assinados da agência de maneira adequada, pois o mesmo foi concluído 50 horas de estágio supervisionado pelo fiscal técnico Sr. Cláudio Pascoal (chefe da unidade) na agência de deseфа do Distrito de Rio Branco Do município de Campo Novo de RO. O estágio foi realizado no mês de agosto de 2019.	O estágio apresentado pelo candidato não está de acordo com o item 5.1-n do Edital.	INDEFERIDO
DEBORA BORILE	De acordo com o resultado, fui desclassificada pelo item 5.1f do Edital, a qual diz: *Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária, devidamente reconhecido pelo MEC, emitido pela instituição de ensino, ou Declaração de Conclusão de curso emitido por instituição de ensino, em papel timbrado, neste último caso emitido em período não superior a um ano considerada a data de inscrição neste certame; Eu scaniei frente e verso, porém no momento eu anexei somente a frente, teria como revisar o meu resultado pois a frente do diploma aparece papel timbrado da instituição e o selo. Peço generosamente que considere, pois esse pequeno erro me tirou uma grande oportunidade de exercer uma função tao almejada, eu me preparei com curso de CFO, um curso que muitos querem fazer e não tem oportunidade. Venho humildemente pedir se for o caso de consultar o diploma o Número do Registro do MEC é 346/16 livro: 04 fimca fls: 070 processo nº 3346/2016 emitido pela UNIR:	A graduação em Agronomia será aceita como pré-requisito, entretanto não poderá pontuar também como título, afim de não haver duplicidade na utilização do Documento. O Termo de Habilitação de Responsável Técnico para emissão de CFO/CFOC não comprova tempo de serviço como Experiência na Área de Defesa Sanitária, não estando de acordo com o item 5.1-i. Os demais pontos possíveis serão acrescentados conforme cada modalidade.	PARCIALMENTE DEFERIDO
WESLEY GERALDO MORAES PEREIRA	Devidamente minha nota ser igual à 0, sendo que apresentei documentos comprovando declarações de conclusão. Se nenhuma medida for tomada Obrigatoriamente vou omitir recursos jurídicos.	A declaração de Curso Técnico em Agropecuária foi aceita na primeira avaliação como pré-requisito para o cargo almejado pelo candidato, entretanto o curso não soma pontos de títulos. A experiência de trabalho em Defesa Sanitária alegada e apresentada pelo candidato foi realizada na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, a qual não é habilitada, registrada ou autorizada como instituição ou empresa de Defesa Sanitária, não estando de acordo com o item 5.1-i. Concluiu que o candidato não atingiu pontuação para sua classificação. Enquadramento no item 9.2	INDEFERIDO
KIMBERLY CAMATTA MARCHIOLI	"Ilustres membros da Comissão do P.S.S. da IDARON, a recorrente foi desclassificada por, supostamente, não ter apresentado o documento que se refere o item 5.1 alínea "f" Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária[...], ocorre que não merece prosperar tal julgamento pelos fundamentos que a seguir passa a expor: 1) DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE CURSO TÉCNICO E DA EQUIVALÊNCIA DO CURSO DE	A graduação em Agronomia será aceita como pré-requisito, entretanto não poderá pontuar também como título, afim de não haver duplicidade na utilização do Documento. A experiência de trabalho em Defesa Sanitária apresentada pela candidata foi realizada na Empresa Proatec Projetos e Assessoria Técnica Rural	PARCIALMENTE DEFERIDO

AGRONOMIA

O item 5.1 do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA estabelece que [...] Os arquivos em formato PDF deverão ser anexados conforme disposição no formulário de inscrição [...], em seguida estabelece o item 5.7 [...] O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido todas as instruções descritas no item 5. deste Edital e ter sua inscrição homologada pelo Presidente da Agência IDARON e publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia[...]. Pois bem, rol de documentos do item 5.1 é EXEMPLIFICATIVO, visto que, infere-se que os documentos serão anexados conforme DISPONIBILIDADE do candidato, logo não há OBRIGATORIEDADE de apresentação de todos os documentos estabelecidos entre as alíneas “a” até “o”, se assim o fosse inviabilizaria o presente PSS. Tal afirmação vem corroborada no item 5.7 que estabelece que será efetivamente inscrito após cumpridas todas as instruções do item 5. Ocorre, que conforme explanado, os documentos foram anexados conforme disponibilidade, então não era exigido ter todos aqueles ali descritos. Assim, ao homologar a inscrições de parte dos candidatos a comissão reconheceu que nem todos os documentos do item 5. eram obrigatórios, pois se assim o fosse, o número de classificados reduziria drasticamente, se é que haveria algum candidato com todos os documentos exigidos. Logo não há que se falar em desclassificação por não apresentar documento exigido no Edital.

É notório que o cargo exige conhecimento/qualificação na área de atribuição o que é devidamente suprido com o diploma do CURSO SUPERIOR DE AGRONOMIA apresentado pela recorrente. Não se mostra razoável desclassificar a recorrente sob o argumento de se exigir um curso técnico como pré-requisito em detrimento de um curso superior na mesma área de atuação do cargo e com carga horário superior. Esse julgamento viola frontalmente o princípio constitucional da proporcionalidade. Ademais, e essa linha de raciocínio que vem sendo adotada pelos tribunais superiores ao reconhecem o curso superior na área do cargo como suficiente para posse e exercício de cargos públicos que exigem curso técnico. Vejamos:

STJ, AgRg no AREsp 428.463/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, 2ª Turma, julgado em 3/12/2013, DJe 10/12/2013:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CARGO TÉCNICO. CANDIDATO QUE POSSUI QUALIFICAÇÃO SUPERIOR À EXIGIDA. APTIDÃO PARA O CARGO. SÚMULA 83/STJ.

1. O agravado inscreveu-se no Concurso Público aberto pela Sanepar para vaga de Técnico Químico/Técnico em Saneamento/Técnico em Alimentos 1, em Maringá, sendo aprovado na primeira fase do certame em oitavo lugar. Convocado para comprovar sua habilitação, foi desclassificado por ter apresentado diploma de Bacharel em Química, e não o diploma de ensino técnico exigido pelo Edital do certame.

2. Há direito líquido e certo na permanência no certame se o candidato detém qualificação superior à exigida no Edital do concurso público. Precedentes.

3. Verifica-se que o Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência desta Corte, de modo que se aplica à espécie o enunciado da Súmula 83/STJ.

TRF1, AC 0001931-61.2010.4.01.3803/MG, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL DAVID WILSON DE ABREU PARDO (CONV.), 5ª Turma, e-DJF1 p.328 de 16/7/2014:

AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE NÍVEL MÉDIO. TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA BIOLOGIA. CANDIDATA BACHAREL EM BIOLOGIA. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL COMPROVADA. CAPACIDADE PARA O CARGO.

LTDA - ME, a qual não é habilitada, registrada ou autorizada como instituição ou empresa de Defesa Sanitária, não estando de acordo com o item 5.1-i; O estágio apresentado pela candidata foi realizada na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, a qual não é habilitada, registrada ou autorizada como instituição ou empresa de Defesa Sanitária, não estando de acordo com o item 5.1-n; Os demais pontos possíveis serão acrescentados conforme cada modalidade.

	<p>1. A exigência de nível de formação escolar para fins de preenchimento de cargo público objetiva assegurar a adequação de conhecimentos técnicos dos candidatos às atribuições do cargo. Candidata detentora de diploma de nível superior em Biologia está capacitada para o exercício das atribuições funcionais do cargo de Técnico em Laboratório - Área Biologia. Não faz sentido considerar que a apresentação de diploma de nível superior, quando o Edital exige diploma de curso técnico, seja causa de exclusão do certame.</p> <p>2. No caso em apreço, o Instituto impetrado não apresentou qualquer óbice relativo ao nível de escolaridade da requerente, limitando-se a defender os princípios genéricos que norteiam a atividade administrativa.</p> <p>3. A finalidade da Administração é selecionar entre os interessados os melhores habilitados, estipulando-se os requisitos mínimos, não podendo alijar do certame aqueles que possuem a qualificação exigida só que em grau superior ao previsto no Edital.</p> <p>4. Não se trata de negar aplicação aos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia, mas, sim, de privilegiar os princípios da razoabilidade e eficiência, já que a Administração, por meio de concurso público, busca selecionar o candidato mais capacitado.</p> <p>5. Possuindo graduação superior à exigida no certame, a impetrante tem direito à posse no cargo a que concorreu. Precedentes do STJ e deste Tribunal.</p> <p>Ante o exposto, requer seja conhecido e provido o presente recurso para classificar a recorrente conforme documentos apresentados.</p> <p>"</p>		
GEOVANE PINTO MENEZES	<p>"boa tarde, conforme o resultado preliminar venho solicitar a revisão da pontuação do meu título no curso técnico em agroecologia no qual conforme divulgado na página do IDARON.</p> <p>Com resultado divulgado, fui desclassificado por obter nota zero, sendo assim, dando a entender que o curso técnico em agroecologia não foi aceito na categoria exigida (técnico em agropecuária ou técnico agrícola), gostaria que fosse revisto uma vez que, conforme, a grade curricular possui o mesmo perfil que o curso de técnico em agropecuária, ainda a carteirinha profissional de técnico em agroecologia possui a mesma definição de técnico agrícola."</p>	<p>Edital (...); 1.1. O Processo Seletivo Simplificado para contratação de técnicos agrícola ou em agropecuária será regido pelas regras... 5.1-f. Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária... Conclusão: O Processo Seletivo tem como exigência o cargo de Técnico Agrícola ou Agropecuária sendo pré requisito essa área de formação como rege o item 3 (Quadro 2); as demais experiências e conhecimentos somam pontos como aperfeiçoamento e experiência profissional. O candidato não apresentou o diploma ou certificado de conclusão de curso de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária conforme item 5.1-f do Edital. Pelo fato da não apresentação do curso para o cargo específico exigido, desclassifica automaticamente o candidato não sendo mais necessário somatório de outros títulos.</p>	INDEFERIDO
SILAS ALVES DE OLIVEIRA	<p>"Pela aplicação do princípio da constitucional da razoabilidade, entende-se ser cabível que o contrato de trabalhador cooperado possa ser considerado para fins de comprovação de experiência profissional, uma vez que o Edital não trouxe um rol taxativo de documentos, apenas fez referência genérica, conforme se observa no item 7.5 do Edital n° 2/2020/IDARON-GIPOA:</p> <p>7.5 A comprovação de experiência profissional será feita mediante apresentação de documento que comprove o vínculo da pessoa com a instituição (cópia de CTPS, nos termos do item 5.1, alínea "I" ou, ainda, documento, nos termos do item 5.1, alínea "J").</p>	<p>A experiência de trabalho alegada e apresentada pelo candidato foi realizada na Cooperativa de Trabalho Agro Ambiental de Rondônia – COOTRARON, na qual as atribuições ao serviço prestado não condiz com Defesa Sanitária nem tão pouco a COOTRARON é habilitada, registrada ou autorizada como instituição ou empresa de Defesa Sanitária, não estando de acordo com o item 5.1-i.</p>	INDEFERIDO

	<p>Item 5.1 "i" Documento comprobatório de Experiência na área de Defesa Sanitária Animal e/ou Vegetal, sendo aceitos Declarações emitidas por Órgão Governamental, e/ou CTPS, se possuir;</p> <p>Ora, no presente caso, tendo em vista a prestação de serviços por meio de cooperativa, não há vínculo empregatício por meio da CTPS, mas há contrato de prestação de serviços, o que, por si só, não apenas pode, mas deve ser aceito para comprovação de experiência profissional tendo em vista uma interpretação teleológica, ou seja, com relação à finalidade do dispositivo previsto em Edital, reitere-se: o contrato apresentado atende à finalidade de comprovação da experiência profissional.</p> <p>Nesse sentido, os Tribunais de justiça assim tem se posicionado:</p> <p>APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DO CARGO DE ADVOGADO AUTÁRQUICO. ORDEM DENEGADA. INSURGÊNCIA DA IMPETRANTE. PROVA DE TÍTULOS. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PELA EFETIVA COMPROVAÇÃO DA APROVAÇÃO EM OUTRO CERTAME. VANTAGEM INDEFERIDA PELA COMISSÃO DO CONCURSO, SOB A JUSTIFICATIVA DE QUE A CERTIDÃO NÃO ESTARIA COMPLETA. INFORMAÇÕES CONTIDAS NO DOCUMENTO, QUE ATINGEM A FINALIDADE COLIMADA NA PREVISÃO Editalícia. FORMALISMO EXACERBADO. RECHAÇO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. [...]. (TJSC, Apelação Cível n.0316900-48.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Luiz Fernando Boller,Primeira Câmara de Direito Público, j. 19-03-2019).</p> <p>À vista disso, requer-se o reexame da documentação apresentada, uma vez que esta atende à finalidade da previsão Editalícia, devendo, portanto, ser aceita, em observância aos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade.</p> <p>"</p>		
CRISTIELI OLIVEIRA MENDES	<p>Foi me negado o direito de inscrição ao cargo de TÉCNICO AGRÍCOLA OU EM AGROPECUÁRIA, vez que eu não apresentei um dos documentos necessários para posse, qual seja, o Diploma de Técnico em Agropecuária, exigência prevista no Edital Nº 2/2020/IDARON-GIPOA. No entanto apresento provas de que possuo nível superior em Agronomia, graduação que engloba todas as disciplinas do Curso Técnico em Agropecuária, superando as exigências de qualificação mínima para cargo, de modo que a recusa feita pela administração entremostra-se desprovida de razoabilidade.</p> <p>Tal fato pode ser exemplificado através do caso abaixo descrito:</p> <p>APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR AO INVÉS DE CERTIFICADO DE NÍVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO EM ELETROTÉCNICA. EXIGÊNCIA Editalícia. TITULAÇÃO COMPROVADA. Honorários advocatícios. Inteligência do artigo 85, § 11 do NCPC. Recurso desprovido. Tem-se como apto para o exercício do cargo de Técnico em Eletrotécnica, o candidato que possui graduação em Engenharia Eletricista, haja vista que superada a exigência mínima de qualificação prevista no Edital do processo seletivo. (TJSC - AC: 03010585720178240023, Relator: PEDRO MANOEL ABREU, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, Data de Publicação: 14/07/2017)</p>	A graduação em Agronomia foi aceita como pré-requisito, entretanto não poderá pontuar também como título, sendo, portanto, retirada a pontuação na categoria título.	DEFERIDO

GEOVANE PINTO MENEZES	Boa tarde, conforme o resultado preliminar divulgado na página do idaron, fui desclassificado por não obter nota na pontuação de títulos, solicito que reveja pontuação relacionado ao estágio, uma vez que possui mais de 240 horas de estágio comprovado através de declarações da instituição de ensino no qual executei o curso, sendo assim, minha pontuação não seria zero conforme divulgada.	No item 5.1-n do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA há exigência que o estágio seja na área de defesa sanitária animal e/ou vegetal, porém o comprovante de estágio apresentado informa que o mesmo foi realizado na EMATER/RO, que caracteristicamente realiza extensão rural e não defesa sanitária animal e/ou vegetal.	INDEFERIDO
GEOVANE PINTO MENEZES	Boa noite, conforme o resultado preliminar venho solicitar a revisão sobre a pontuação que foi me dada sobre o curso em informática, uma vez que, durante a execução do meu curso técnico em agroecologia tivemos uma mataria a parte sobre informática no qual totaliza 80 horas (comprovando-se com a grade curricular que posso apresentar com meu histórico escolar), seguindo a emenda da matéria estudamos tudo o que foi exigido no Edital sobre informática básica (word, excel, libre office, interne) e ademais, ou seja tenho conhecimento em informática básica, então peço encarecidamente que revezem por favor.	O candidato não apresentou comprovação de realização de curso(s) na área de informática, em atendimento ao item 5.1-o do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA.	INDEFERIDO
JONATHAS EURÍPEDES DE ABREU	Boa noite!! Fui desclassificado, pois dizem que ficou faltando o item 5.1, referente ao técnico agropecuário, mas eu mandei o diploma de Eng. Agrônomo. Então o curso de Eng. Agrônomo é abaixo de Técnico?	A graduação em Agronomia será aceita como pré-requisito, entretanto não poderá pontuar também como título, sendo, portanto, retirada a pontuação na categoria título.	DEFERIDO
TAMIRES DE AGUIAR WESSENDORF BRITO	Olá, sobre minha pontuação gostaria de saber se o estágio na EMATER é ou não válido, pois minha carga horário de estágio total é 245 horas sendo 144 horas na IDARON e 101 horas na EMATER, pois o Edital diz que acima de 240 horas de estágio a pontuação é 20 pontos e a minha pontuação de classificação foi 15 pontos, se o estágio for válido eu seria classificada com 25 pontos. Poderia rever a situação, ficarei grata. Att...	Foi aceito apenas o estágio de 144 horas na IDARON (10 pontos) e as 60 horas de curso na área de informática (05 pontos), totalizando 15 pontos. O estágio na EMATER/RO não foi aceito visto que esta realiza caracteristicamente extensão rural e não defesa sanitária animal e/ou vegetal, conforme exigido no item 5.1-n do Edital 2/2020/IDARON-GIPOA.	INDEFERIDO
EDIMILSO DE JESUS SILVA	Sabendo o que é atribuição de um Técnico Florestal conforme descreve o Instituto federal em: https://portal.ifro.edu.br/ji-parana/cursos/2001-tecnico-em-florestas-integrado - Planeja, organiza, dirige e controla atividades técnico-científicas de preservação, implantação, conservação e utilização com manejo sustentável de florestas e produtos de origem florestal. Supervisiona a execução de atividades florestais, desde a construção de viveiros florestais e infraestrutura, produção de mudas, colheita florestal com extração e beneficiamento da madeira até o manejo de florestas nativas e comerciais. Executa o processo de produção, manejo sustentável e industrialização dos recursos de origem florestal. Orienta prática florestal de menor impacto ambiental. Inventaria florestas. Realiza a coleta, identificação e conservação de sementes florestais. Seleciona e aplica métodos de manejo integrado de pragas, doenças e plantas espontâneas. Administra unidades de conservação e de produção florestal. Desenvolve projetos de preservação e conservação ambiental e florestal. Fiscaliza e monitora fauna e flora silvestres. Elabora documentos técnicos pertinentes à área. Utiliza máquinas e implementos específicos para a atividade florestal. Enfim por se caracterizar como área afins da exigida no Edital no seu item 5.1f solicito a banca a revisão de classificação.	O diploma apresentado não atende ao exigido no item 5.1-f do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA.	INDEFERIDO
HELIDIENI ROMUALDO FERREIRA	Não	O recurso não atende ao item 10.1 do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA.	INDEFERIDO
KARINY CHIERIGATO PORTO	Minha pontuação está incorreta.	Foram aceitas 262 horas de cursos em informática básica (05 pontos). Os demais certificados não foram considerados pois não estão previstos no item 7.9 (Quadro de Títulos) do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA.	INDEFERIDO

LEANDRO MARTINS	<p>Senhor Presidente da Comissão do Processo Seletivo, venho através deste, interpor recurso, tendo em vista que os pontos apresentados na lista de classificação provisória da prova de títulos foi abaixo do apresentado no ato da inscrição, considerando que foi apresentado cópia da CTPS, onde consta exercício de trabalho na EMATER-RO – Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, na função de Extensionista Rural, no período de 03/09/2001 à 20/08/2019, onde exerci atividades assistência técnica profissional na área de defesa sanitária animal e vegetal, no controle de pragas e doenças de lavouras, controle fitossanitário e endo ectoparasita de rebanho bovino e pequenos animais, desenvolvendo ações em parceria com IDARON, atuando na vacinação contra a brucelose bovina entre os anos de 2004 à 2011, ministrando palestras em Educação Sanitária na área vegetal e animal em parceria com Idaron, Conscientização de produtores no uso correto de agrotóxico e uso de EPI's, tendo atuado também nas coletas de embalagens vazias de agrotóxicos em parceria com Idaron entre os anos de 2006 à 2019.</p>	<p>A experiência profissional da EMATER/RO apresentada não foi aceita visto que esta realiza caracteristicamente extensão rural e não defesa sanitária animal e/ou vegetal, conforme exigido no item 5.1-n do Edital 2/2020/IDARON-GIPOA.</p>	INDEFERIDO
GIBEOM PEDRO DA SILVA	<p>Recurso contra a Desclassificação pelo item do Edital 5.1.F por curso tecnico agrícola, pontuação do título nota 0. Recursos contra a não pontuação 5 pontos, do título: GRADUAÇÃO BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO. Emitido pela INSTITUIÇÃO UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR CREDENCIADA pela portaria ministerial N° 959 de 14 de setembro de 2018.</p> <p>Recurso centra a não pontuação 10 ou 3 pontos do título informática básica com carga horária 50 horas, realizado no Instituição SENAI.</p> <p>Recurso contra a não pontuação titulo Curso Técnico de INTRODUÇÃO À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE ANIMAIS, carga horária 100 horas. Emitido pela INSTITUIÇÃO FACULDADE SUL MINEIRA, CREDENCIADA PORTARIA MEC N°73, DE 14/01/2019 PUBLICADA NO DOU EM 15/01/2019.</p>	<p>O candidato não apresentou o diploma ou certificado de conclusão de curso de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária conforme item 5.1-f do Edital.</p>	INDEFERIDO
CAMILA PEREIRA ANDRADE	<p>Venho através deste, requerer recurso a este processo seletivo, visto que, fui desclassificada pelo item 5.1.f. Diploma ou certificado de conclusão de curso de Técnico agrícola ou Técnico em agropecuária; Porém me inscrevi conforme listagem 5.1.i. Certificado ou Diploma de graduação em outras áreas de formação, me enquadrando no Edital. Aguardo.</p>	<p>O candidato não apresentou o diploma ou certificado de conclusão de curso de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária conforme item 5.1-f do Edital.</p>	INDEFERIDO
HELITON MARTINS SOARES	<p>Pontuação zero não confere com o enviado via pdf, EX: Diploma expedido pela escola agrotecnica federal enviado via site de inscrição, 5 pontos, Tempo de serviço com experiência na área enviado via pdf pagina da carteira de trabalho pela Empresa de assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia (EMATER-RO) tempo de serviço, quatro anos, 30 pontos acima de dois anos, totalizando mínimo 35 pontos. Salve engano que nos desenvolvia as atividades da EMATER, na área animal como vacinas e todas atividades relacionadas a sanidade animal tanto da pecuária leiteira e como, em relação a agriculturas também desenvolvia todas as atividades fitossanitária principalmente a lavoura cafeeira, desenvolvia a conscientização de uso de EPI para o uso de agrotóxico e recolhimento de embalagens a o posto de revenda ou ate IDARON. Aqui ressalto que os 4 (quatros) de trabalho na EMATER-RO no município de Alto Paraíso em sua programação anual ate hoje existente se desenvolve todas as atividades a titulo de experiência exigida neste Edital, sendo elas em todas as atividades em relação a defesa sanitária animal e vegetal.</p>	<p>O certificado de conclusão de curso de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária foi aceito na primeira avaliação. No entanto, o candidato não apresentou nenhuma experiência profissional conforme o item 5.1-i do Edital.</p>	INDEFERIDO

REGINALDO FIRMINO PARREIRA	venho através deste pedir revisão dos pontos pois, postei documento relacionado a 64 horas de certificado de informática, além da postagem do comprovante de trabalho na empresa de assistência técnica EMPAER em Mato Grosso o que ao meu ver está relacionado, pois são trabalhos relacionados às orientações para o produtor em todos os seguimentos de produção e cuidados com as atividades rurais	O certificado de conclusão de curso na área de informática básica foi aceito na primeira análise. No entanto, o candidato não apresentou nenhuma experiência profissional conforme o item 5.1-i do Edital.	INDEFERIDO
MARCOS HENRIQUE GIMENES	Em relação ao curso de informática, meu curso é de 175 horas, de acordo com o quadro 4 entendo que a pontuação deveria ser de 10 pontos. Assim somando os 10 pontos do diploma de agronomia o total seria de 20 pontos. No entanto o número de pontos na homologação das inscrições foi de apenas 15.	Foi nos apresentado um único certificado de 175 horas. Portanto, a pontuação aplicada na primeira avaliação está de acordo com a tabela constante no item 7.9 do Edital.	INDEFERIDO
OSIVALDO DE SOUZA GOMES	<p>#Aperfeiçoamento - Estágio na área de defesa sanitária animal e/ou vegetal #Aperfeiçoamento - Curso na área de informática básica (word, excel, libre office, internet) #Aperfeiçoamento - Pós Graduação/Especialização nas áreas de Agricultura, Pecuária e Florestal</p> <p>Peço encarecidamente que revejam o subitem: Aperfeiçoamento- Estágio na área de defesa sanitária animal e/ ou vegetal o qual trabalhei na prefeitura de Nova Mamoré como técnico agrícola e fui colocado à disposição do IDARON.</p> <p>Peço que revejam também o sub- item Aperfeiçoamento- Curso na área de informática básica (word, excel, libre office, internet). Consta no histórico escolar o curso de informática com mais de 100 h de curso.</p> <p>Aperfeiçoamento - Pós Graduação/Especialização nas áreas de Agricultura, Pecuária e Florestal Consta curso de especialização em área de fruticultura no histórico escolar profissionalizante. Desde já agradeço!!</p>	O setor de recursos humanos não atestou o nome do candidato nas fichas de controle da IDARON, portanto, o candidato não atendeu o item 5.1-n do Edital. Não foi apresentado curso de informática de acordo com o item 5.1-o do Edital. O curso de pós-graduação não foi anexado ao processo de inscrição do candidato.	INDEFERIDO
VIVIANE DA SILVA SOUSA	Quero pedir para que por favor revisem novamente de forma detalhada meus títulos apresentados. Eu li o Edital das inscrições homologadas já com as notas e não encontrei um local com as notas detalhadas de acordo com os títulos, por isso peço revisão de todos, pois fiquei em dúvida sobre qual título foi deferido. Quero colocar em pauta que possuo aproximadamente 5,3 anos de experiência na área técnica em questão, comprovada em carteira, as duas declarações de experiências que foram enviadas, todas possuem registro em Carteira de trabalho, apenas enviei as declarações para relatar detalhadamente as atividades exercidas para que não ficassem dúvidas a respeito. Enviei 4 certificados na área de informática, três realizados no modo EAD (da FBV Cursos) e um presencial (da Brasil Treinamentos). Assim como enviei também meu Diploma de graduação em Administração. Da mesma forma enviei a declaração de estágio juntamente com meu histórico escolar do curso Técnico em Agropecuária, o qual também foi enviado o diploma, o histórico foi enviado para que houvesse confirmação de que realmente o estágio foi realizado em tal entidade, pois nele consta tal informação, a Declaração de estágio foi como um complemento de informações, ressaltando as atividades desenvolvidas durante o estágio, como por exemplo participação em vacinação assistida contra brucelose, essas atividades constam no meu Relatório de Estágio o qual na época foi datado e assinado pela instituição. Talvez eu tenha pecado por excesso de informações e complementações. Pois pelos meus cálculos posso estar equivocada, mas deveria no mínimo pontuar 25, pois com o diploma de graduação teria 5 pontos, com a experiência no Serviço de Inspeção	A Experiência na área de Defesa Sanitária Animal e/ou Vegetal não está em conformidade com o item 5.1-i do Edital; notas corrigidas quanto aos cursos de informática apresentados, conforme item 5.1-o do Edital.	PARCIALMENTE DEFERIDO

	Municipal da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO mais 10 pontos, e com os 4 certificados na área de informática básica 10 pontos, dessa forma com esses títulos eu teria no mínimo os 25 pontos, considerando que a comissão não levasse em consideração os demais. Peço encarecidamente que revisem meus títulos enviados, agradeço. Caso eu esteja errada na minha colocação desconsiderem.		
GRAZIELA FRANCOLINO TEIXEIRA	Venho através deste informar que a pontuação do meu curso de Informática não foi somada, realizei como matéria escolar no IFRO - Campus Ariquemes, totalizando 80 horas de aula.. Sendo assim são 5 pontos a mais. Agradeço desde já.	Certificado ou Declaração de Conclusão de curso na área de informática básica não está de acordo com o item 5.1-o do Edital.	INDEFERIDO
ÉRICA GREGÓRIO DOS SANTOS	Sou Bacharel em Zootecnia, e estou fora do mercado de trabalho, quero trabalhar, porém não estou tendo oportunidade. Sempre tive vontade de trabalhar no IDARON. Não sou Técnico em Agropecuária ainda, no entanto, pretendo fazer. Estou aqui recorrendo, pois quero muito contribuir e agregar mais conhecimentos no âmbito profissional e pessoal.	O candidato não apresentou o diploma ou certificado de conclusão de curso de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária conforme item 5.1-f do Edital.	INDEFERIDO
PEDRO IVO AZEVEDO DE ALMEIDA	A Comissão do processo seletivo, venho através desde solicitar a recontagem de pontos, o qual eu envie para comissão dentro do prazo estipulado, primeiro o meu nome está duplicado na divulgação da listagem dos classificado não sei se minha nota e 5 mesmo ou 10 pelo fato de esta duplicado, segunda no dia 10 de março eu fiz minha inscrição enviando os documento necessários, mais não recebi a mensagem de que estava confirmado minha inscrição, então no dia 13 fiz uma nova inscrição enviando toda as documentações necessárias, o comprovante de estágio na Embrapa não foi computado, declaração de nível superior, minha experiencias na área de devesa e vigilância sanitária que eu trabalhei na secretaria de produção do estado do amazonas eu envie a cópia do Diário Oficial e três declarações comprovando que eu trabalhei na área vigilância, comprovante de curso de GTA e vigilância sanitária da CODESAVE AMAZONAS, declaração de trabalho de bolsista na EMATER-RN DURANTE TRÊS ANOS, cópia da carteira de trabalho comprovando que trabalhei na área de técnico agrícola na empresa samaúma agrosilvopastoril, volto a repetir foram enviados comprovantes que eu trabalhei na área de vigilância sanitária animal e vegetal nas barreiras de Humaitá fronteira com Rondônia e Presidente Figueiredo fronteira com Roraima. Então Senhores(as) por esses motivos solicito a revisão da minha documentação e pontuação talvez possa ter duas inscrições e se vocês por gentileza juntar as duas verão que minha pontuação pode ser melhor. obrigado pela atenção e parabéns pelo certame.	A declaração de experiência profissional na área de defesa sanitária animal e/ou vegetal apresentada não foi computada, pois não tem datas para comprovar tal experiência. O curso de informática apresentado como digitador está em desacordo com o item 5.1-o do Edital.	INDEFERIDO
LUCIANO PEDROSA DE VASCONCELOS	ACREDITO QUE NÃO TENHA SIDO PONTUADO O DIPLOMA DE MESTRADO CONFORME FOI ANEXADO.	Pontuação corrigida conforme item 5.1 do Edital.	DEFERIDO
HANDERSON ERIVELTO COLICHESKI BUCARTH	Prezados membros da Banca Avaliadora Venho, por meio deste recurso, respeitosamente, argumentar contra a pontuação a mim atribuída no processo Seletivo Simplificado para o cargo técnico agrícola ou em agropecuária. Uma vez que, a pontuação divulgada foi de 10 pontos, quando na verdade, de acordo com meu julgamento baseado no Edital Nº 2/2020/IDARON-GIPOA, deveria ter sido 15 pontos conforme os documentos apresentados. Foram entregue os seguintes documentos; • Diploma de graduação em outras áreas (Geografia) - 05 pontos. • Curso em Informática Intermediária, com carga horária de 10 horas - 02 pontos • Curso Word 2016, com carga horária de 40 horas - 03 pontos • Curso Excel 2016, com carga horária de 60 horas - 05 pontos Conforme Edital Nº 2/2020/IDARON-GIPOA, o quadro 4, destina as seguintes pontuação	O curso de Excel, com carga horária de 60 horas foi aceito conforme item 5.1-o do Edital; O curso de Word, com carga horária de 40 horas foi aceito conforme item 5.1-o do Edital; O curso em informática intermediária, com carga horária de 10 horas não foi aceito conforme item 5.1-o do Edital. Pontuação corrigida.	DEFERIDO

	<p>para Curso na área de informática: de 4 a 10 horas - 02 pontos; 11 a 50 horas - 03 pontos; e 51 horas ou mais - 05 pontos, totalizando assim, 10 pontos</p> <p>Todos os certificados foram entregue em um único arquivo PDF conforme Edital.</p> <p>Por fim, gostaria de salientar que o Edital não veta a soma da pontuação dos cursos de informática. Sendo assim, diante dos argumentos expostos, solicito reconsideração da pontuação relacionada ao item "Cursos na área de informática básica". Neste caso, a nota relativa ao item "Cursos na área de informática básica" totaliza 10 pontos, que somando com o diploma de graduação em outras áreas resulta em 15 pontos.</p> <p>Desde já agradeço a atenção dos membros da banca avaliadora, e espero a reconsideração da avaliação dos documentos, considerando os argumentos e esclarecimentos apresentados.</p>		
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA FELIPPE	<p>no item Aperfeiçoamento - Curso na área de informática básica (word, excel, libre office, internet) de 4 a 10 horas: 2 pontos; 11 a 50 horas: 3 pontos; 51 horas ou mais: 5 pontos - Pontuação Total: 10 pontos.</p> <p>Mande certificado de 60 horas de curso de informatica com Titulo: Pacote Office Avançada com Área de formação continua em informática. não pontuei gostaria de saber qual motivo. grata pela atenção.</p>	O candidato anexou um único certificado de curso na área de informática, contabilizando: 5 horas e 30 minutos em WORD; 5 horas e 27 minutos em EXCEL conforme item 5.1-o do Edital. Valor contabilizado, conforme apresentado.	DEFERIDO
LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA	<p>Por aparecer desclassificado gostaria que reavaliasse, pois, minha data de nascimento está incorreta a mesma está 18/08/85 e o correto é 16/08/1985 já trabalhei no órgão FEFA em 2005</p>	O recurso não atende ao item 10.1 do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA.	INDEFERIDO
ANDRIW DA SILVA PINHEIRO	<p>Bom dia, tenho muito interesse em ter informações sobre minha nota, sou extremamente ciente sobre o Edital e suas exigências. Meu estágio no órgão Idaron foi de 240 horas somando 10 pontos. Fiz um curso com certificado reconhecido pelo próprio idaron e Instituição Federal de Rondônia Ifro, creio que essas somas favorece mais 5 pontos a cada certificado tentei enviar 2 certificados e não tive sucesso no download, mas enviei nítido um com todos os requerimentos exigidos no Edital sobre " boas práticas de vacinação" orientado pelo veterinário Murilo Brunow Freitas Junior, do Idaron de Ariquemes-ro . Se possível e educadamente poder dar uma verificada eu ficarei grato.</p>	A pontuação referente ao Estágio na área de Defesa Sanitária Animal e/ou Vegetal foi computado na primeira avaliação; a pontuação referente aos certificados apresentados foram computadas conforme item 7.9 do Edital.	INDEFERIDO
DEYWIS ALESSANDRO GARCIA DA SILVA	<p>Eu sou formado técnico em agropecuária e já prestei serviços por 5 meses entre agosto à dezembro de 2008, conforme a declaração que obtive no GRh desta instituição em pdf e coloquei na inscrição, entreguei toda a documentação em tempo hábil e vejo agora a homologação e diz que fui desclassificado conforme o artigo 9.2 que seria nota zero. No Edital diz que Trabalho de 3 meses a 1 ano da 10 pontos. Sinceramente não entendi essa matemática.</p>	O arquivo anexado não está de acordo com o item 5.1-i do Edital.	INDEFERIDO
AMANDA BARRETO MACHADO	<p>Bom dia, conforme o resultado preliminar, fui desclassificada pelo item 5.1f, porém no especificou em qual quesito me desclassificou, mas relevando os fatos, entendesse que seria por falta da apresentação do RG, porém optei por apresentar a página de identificação da carteira de trabalho para apresentar o número do RG, porque recentemente fui furtada perdendo meu RG junto com os pertences, tendo boletim de ocorrência como comprovação. Então peço encarecidamente que revise.</p>	A candidata foi desclassificada, pois não apresentou nenhum documento para pontuar.	INDEFERIDO
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CAMPOS	<p>Sou Engenheiro Agrônomo, o mínimo exigido para o cargo seria a formação em Técnico Agrícola ou Agropecuário - Fomos desclassificado por termos conhecimento SUPERIOR NA ÁREA AFIM ??? (DECLASSIFICADO Não atendimento do item 5.1f). Solicito uma reavaliação do caso e uma resposta técnica sobre a desclassificação. Obrigado!</p>	A graduação em Agronomia foi aceita como pré-requisito, entretanto não poderá pontuar também como título, sendo, portanto, retirada a pontuação na categoria título.	DEFERIDO
AMANDA BARRETO MACHADO	<p>Boa tarde, conforme o resultado preliminar venho solicitar a revisão da pontuação do meu</p>	O candidato não apresentou o diploma ou certificado de	INDEFERIDO

	<p>titulo no curso técnico em agroecologia no qual conforme divulgado na pagina do IDARON. Com resultado divulgado, fui desclassificado por obter nota zero, sendo assim, dando a entender que o curso técnico em agroecologia não foi aceito na categoria exigida (técnico em agropecuária ou técnico agrícola), gostaria que fosse revisto uma vez que, conforme, a grade curricular possui o mesmo perfil que o curso de técnico em agropecuária, ainda, a carteirinha profissional de técnico em agroecologia possui a mesma definição de técnico agrícola. Então peço encarecidamente que revisem.</p>	<p>conclusão de curso de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária conforme item 5.1-f do Edital.</p>	
AMANDA BARRETO MACHADO	<p>Bom dia, conforme o resultado preliminar divulgado na página do IDARON, fui desclassificada por não obter nota na pontuação de títulos, solicito que reveja pontuação relacionado ao estágio, uma vez que possuo mais de 240 horas de estágio comprovado através de declarações da instituição de ensino no qual executei o curso, sendo assim, minha pontuação não seria zero conforme divulgada. Então peço encarecidamente que revisem.</p>	<p>O candidato não apresentou o diploma ou certificado de conclusão de curso de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária conforme item 5.1-f do Edital.</p>	INDEFERIDO
SHERLLY TELES DE OLIVEIRA	<p>Bom dia anexe um documento errado no ato da submissão dos documentos de comprovação, no meu caso foi o documento que comprova que possuo mestrado em meteorologia, desejo saber se posso reenviar este documento e se a pontuação pode ser revista diante deste documento. Deste de já agradeço a atenção de todos.</p>	<p>O recurso não atende ao item 10.1 do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA.</p>	INDEFERIDO
AMANDA BARRETO MACHADO	<p>Boa tarde, conforme o resultado preliminar venho solicitar a revisão sobre a pontuação que foi me dada sobre o curso em informática, uma vez que, durante a execução do meu curso em técnico em agroecologia tivemos uma mataria a parte sobre informática no qual totaliza 80 horas, seguindo a emenda da matéria estudamos tudo o que foi exigido no Edital sobre informática básica (word, excel, libre office, interne), ou seja tenho conhecimento em informática básica.</p>	<p>O candidato não apresentou o diploma ou certificado de conclusão de curso de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária conforme item 5.1-f do Edital.</p>	INDEFERIDO
EDILÂINE ALMEIDA LANGA DA SILVA	<p>Prezados estou entrando com recurso, afim de obter uma resposta, pois eu fiz minha inscrição e recebi no meu e-mail o comprovante de inscrição e confirmação do envio da mesma. Porém meu nome não aparece na lista das homologações que foi divulgado no dia 23-03-2020, nem nas pessoas caracterizadas como desclassificadas, como o pedido de recurso não tem como anexar o arquivo com o comprovante de inscrição, peço que confirmem no sistema de vocês se não houve algum erro. Desde já agradeço e aguardo justificativa.</p>	<p>Recurso atendido. O nome da candidata será publicado na lista final.</p>	DEFERIDO
FERNANDO LOPES	<p>Eu FERNANDO LOPES, portador do RG 24.632.425 SSP/SP, candidato, junto ao certame do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA, vem apresentar RECURSO com base no Item 10.1 do Edital supracitado, em virtude de DESCLASSIFICAÇÃO por NÃO ATENDIMENTO ao Item 5.1f, que diz: "f) Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária, devidamente reconhecido pelo MEC, emitido pela instituição de ensino, ou Declaração de Conclusão de curso emitido por instituição de ensino, em papel timbrado, neste último caso emitido em período não superior a um ano considerada a data de inscrição neste certame". AFIRMO DESCORDAR DE TAL DECISÃO, uma vez que toda a documentação exigida no Edital, foram devidamente enviadas, e devido ao volume de comprovantes gerados, (Arquivo PDF 3,5 MB), ficaram anexados com demais comprovantes, a exemplo da CERTIDÃO DE NASCIMENTO (folha 01 do arquivo), este, exigido pelo Edital, porém DEFERIDO por esta Comissão, AO CONTRÁRIO do DIPLOMA DO Curso de TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, Frente e Verso (folhas 07 e 08 do mesmo arquivo), bem como o HISTÓRICO ESCOLAR, frente e verso (folhas 10 e 11 do mesmo arquivo), ambos documentos oficiais e autênticos (SELO 011.782), emitido pelo diretor da ETAE João Jorge Gerassate e Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza-CEETEPS, ligados</p>	<p>O candidato não apresentou o diploma ou certificado de conclusão de curso de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária conforme item 5.1-f do Edital.</p>	INDEFERIDO

	<p>a Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo. Somente a título de informação, muito embora não exigida, foi enviado cópia do registro profissional junto ao CREA-SP, que este somente é possível mediante apresentação do Diploma devidamente registrado, junto aos setores competentes. Diante o exposto venho mui respeitosamente REQUERER que seja acatada o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO por esta egrégia Comissão, onde pugnamos pelo acolhimento quanto ao DEFERIMENTO DO PLEITO e por consequência aferição de sua pontuação.</p>		
FLAVIO RODRIGO LANGA DA SILVA	<p>Prezados estou entrando com recurso, pois no resultado divulgado no dia 23-03-2020, meu nome consta como desclassificado, pelo item 9.2, porém peço que reconsiderem, pois no aperfeiçoamento experiência profissional na área de defesa sanitária animal, eu trabalho em laticínios e desenvolvo trabalhos referentes ao acompanhamento de produtores de leite da indústria tais como: qualidade de leite produzido na propriedade rural, sanidade e saúde animal, qualidade da produção de leite, acompanhamento de mastite e contagem bacteriana do leite do rebanho. Desenvolvo todas as funções referentes a qualidade e acompanhamento da sanidade do animal leiteiro. Desde já agradeço e aguardo resposta.</p>	<p>O candidato não apresentou documento comprobatório de Experiência na área de "Defesa Sanitária Animal e/ou Vegetal", conforme item 5.1-i do Edital.</p>	INDEFERIDO
ALESSANDRO ISSLER BOTONI DA SILVA	<p>Venho solicitar a pontuação que não foi computada referente aos títulos e experiências profissionais que anexei no processo seletivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diploma de graduação em outras áreas (técnico em agroindústria – 0,5 pts). • Experiência profissional (13/06/2014 a 13/07/2015 de 1 ano a 2 – 20 pts) • Curso de informática básica (5 meses de curso – corresponde à 60 hrs, sendo 3 horas por semana – 5 pts). 	<p>O candidato apresentou um certificado de curso "técnico em agroindústria", não estando de acordo com o item 5.1-I do Edital; não foi apresentada experiência profissional de acordo com o item 5.1-i do Edital; o curso de informática foi computado na primeira avaliação.</p>	INDEFERIDO
WELLIGTON GONÇALVES DE ALBUQUERQUE	<p>Venho por meio deste, solicitar uma nova avaliação dos anexos enviados, especificamente, ao que se refere a carteira de trabalho (item 5.1e), recusado pela comissão avaliadora. Como sabemos, a partir desse ano (2020), a CTPS digital passou a substituir a física em todo território nacional. Portanto, sobre orientações de órgãos competentes, dos municípios de Cabixi e Vilhena, me foi aconselhado "printar" a tela do celular com as informações da CTPS digital, visto que, as carteiras físicas não são mais emitidas dentro do estado de Rondônia. Desde já, agradeço!</p>	<p>O motivo da desclassificação do candidato foi atualizada e será publicada no resultado final do Processo Seletivo.</p>	DEFERIDO
RODRIGO JOSE LOPES HENTGES	<p>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO AGRÍCOLA OU EM AGROPECUÁRIA.</p> <p>INTERESSADO: RODRIGO JÁSÉ LOPES HENTGES DATA: 24/03/2020 ASSUNTO: REVISÃO CONTAGEM DE PONTUAÇÃO RECURSO – PROVA DE TÍTULOS Edital- 01 e 02/2020/IDARON-GIPOA</p> <p>Ilmo. Senhor,</p> <p>Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, eu RODRIGO JOSÉ LOPES HENTGES, RG nº 1393079, CPF Nº 692.836052-68, nascido em 05/09/1976, Residente na Rua João Goulart, 3434, casa, Bairro São João Bosco, Porto Velho- RO, CEP 76.803-772, candidato inscrito e classificado para o Processo Seletivo Simplificado, regulamentado pelo</p>	<p>Todas as notas, referentes aos títulos apresentados, foram computadas na primeira avaliação, onde o candidato atingiu uma nota de 35 pontos, conforme publicado no DIOF.</p>	INDEFERIDO

Edital 01 e 02/2020/IDARON-GIPOA, concorrente ao cargo de TÉCNICO AGRÍCOLA, classificado em 1º colocado na Cidade de Porto Velho-RO, venho Requerer a Vossa Senhoria o que segue:

Revisão e recontagem da pontuação a mim atribuída na Prova de Títulos, com base na fundamentação a seguir.

O item 6 do Edital informa quanto a prova de títulos, conforme abaixo :

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Prova de títulos será realizada mediante análise dos documentos enviados e terá caráter classificatório e eliminatório.

6.2 Os títulos informados no momento da inscrição deverão estar legalizados junto aos órgãos competentes e serem comprovados por meio de documentação, sob pena de ser excluído do certame.

7. DA PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1 Estará a cargo da Comissão Organizadora, Executora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado a análise pertinente à admissibilidade, avaliação e classificação dos candidatos, mediante o exame da documentação e títulos apresentados pelos mesmos.

7.2 Somente serão considerados os documentos enviados pelo candidato até a data de inscrição no presente certame. Fica vedada a complementação de documentação.

7.3 Todos os cursos previstos deverão estar concluídos até a data da inscrição no processo seletivo.

7.4 Somente serão considerados os títulos comprobatórios, constantes no Quadro 4.

7.5 A comprovação de experiência profissional será feita mediante apresentação de documento que comprove o vínculo da pessoa com a instituição (cópia de CTPS, nos termos do item 5.1, alínea "I" ou, ainda, documento, nos termos do item 5.1, alínea "J").

7.6 As declarações, expedidas por instituições públicas, devem ser assinadas por representante devidamente autorizado da instituição contratante dos serviços, que comprove o tempo e a experiência apresentada. A declaração deverá trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante do órgão que o assina, bem como referência, para eventual consulta, incluindo nome, número de telefone e endereço eletrônico do representante legal;

(...)

7.8 Será desconsiderado o título que não preencher devidamente os requisitos exigidos para sua comprovação.

(...)

O item 7.10 do Edital 02/2020/IDARON-GIPOA apresenta a forma de comprovação de tempo de experiência com o envio dos documentos nos moldes descritos no subitem "a", vejamos:

7.10 A comprovação do tempo de experiência se dará com o envio dos seguintes documentos, conforme o caso:

Em Órgão Público: Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço constando a data da posse e exoneração (se for o caso), o cargo, a função exercida e a descrição das atividades desenvolvidas, emitida em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão ou Comprovação em Carteira de Trabalho e Previdência Social que identifiquem o número da mesma, o titular, o contrato de trabalho, com período de admissão e demissão (se for o caso) e respectivos empregadores, acrescida da declaração expedida pelo(s) empregador(es), em papel timbrado que deverá fazer referência expressa ao nome do cargo, descrição das atividades

	<p>e período exercido.</p> <p>7.11 Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados na alínea do subitem anterior, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa.</p> <p>7.12 Serão aceitas como Experiência Profissional, para fins de pontuação, somente as atividades desenvolvidas que ocorreram após a respectiva conclusão do curso exigido para o exercício da função. Subentende-se como profissional, aquele que esteja regularmente registrado no Conselho de Classe.</p> <p>7.13 Não haverá limite para apresentação de declarações e demais documentos comprobatórios de tempo de serviço, respeitada a pontuação do quadro constante no subitem 7.9 deste Edital.</p> <p>Pois bem, considerando que o candidato apresentou DECLARAÇÃO DE ÓRGÃO PÚBLICO, IDARON, devidamente assinada pelo chefe do RH do referido órgão, contendo data de posse, e exoneração, cargo, e a função exercida;</p> <p>Considerando que os demais documentos foram corretamente analisados e avaliados;</p> <p>Considerando que a referida declaração encontra-se devidamente protocolada juntamente com demais documentos comprobatórios, bem como atende aos requisitos do Edital;</p> <p>Considerando ainda que a declaração apresentada está de acordo com o item 7.10 caput, onde determina que "A comprovação do tempo de experiência se dará com o envio dos seguintes documentos, conforme o caso", requer neste momento que seja considerada a referida declaração como experiência profissional na área de defesa sanitária animal e ou vegetal, com tempo acima de 2 (dois) anos, conforme quadro 7.9 , ou seja, além dos 35 (trinta e cinco) pontos já homologados e que seja revisada e atribuída a pontuação de mais 30 (trinta) pontos, em razão da declaração protocolada pelo candidato, juntamente com demais certificados e documentos comprobatórios, atingindo assim a pontuação correta de 65 (sessenta e cinco) pontos.</p> <p>N. T. P.D. Porto Velho, 24 de março de 2020.</p>		
THIAGO BERKEMBROCK	Boa noite. trabalhei na Idaron como chefe de ULSAV em Nova Califórnia no período de março de 2013 a novembro do mesmo ano e no dia da abertura da inscrição tive que fazer a mesma o mais rápido possível, pois tinha que me ausentar durante a semana toda e não chegaria a tempo de me inscrever. Por isso não tive tempo de solicitar uma declaração da Idaron devidamente assinada. Ainda tive mais dois trabalhos: Projeto Reca em Nova Califórnia onde prestei assistência técnica por nove meses; e também oito meses na Visão Rural Projetos e Acessorias, prestando assistência técnica e fazendo projetos de financiamento rural. Ambos trabalhei sem carteira assinada ou contrato.	O candidato não apresentou documento comprobatório de Experiência na área de Defesa Sanitária Animal e/ou Vegetal, conforme item 5.1-i do Edital.	INDEFERIDO
HERMENEGILDO RIBEIRO DA CRUZ NETO	Fui desclassificado, porém, não há uma justificativa pela qual me avaliaram desta forma, já que cumpri com os requisitos estabelecidos. Zerar um candidato sem justificativa seria de forma muito cruel, como não tivesse apresentado nada. Por gentileza, me justifiquem! Obrigado.	O recurso não atende ao item 10.1 do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA.	INDEFERIDO
NAIANE MENEGUELLI DIAS	Tenho mais de 240 horas de estágio, e obtive 0 pontos	O comprovante de estágio apresentado não está de acordo com o item 5.1-n do Edital.	INDEFERIDO
MAYCON SILVA LIMA	Peço que analisa novamente minha inscrição no processo seletivo . Pelo fato da minha desclassificação foi o item 9.2 aonde é colocado "Será desclassificado o candidato que	O candidato foi desclassificado, pois não apresentou nenhum documento para pontuar.	INDEFERIDO

	<p>obtiver nota igual à zero". Pois foram anexado todos os documentos que comprova veracidade Com isso somando pontos.</p> <p>peço que por favor analisa novamente .</p>		
EVANDRO AZEVEDO BARROS JUNIOR	<p>Acredito que possa ter acontecido um equívoco na soma dos pontos dos títulos apresentados, foi apresentado a declaração de conclusão de curso Bacharel em Engenharia Agrônômica que somaria 10 pontos, 4 cursos na área de informática, de 4 a 10 horas que somariam, 8 pontos. E um curso de Avicultura de 320 hrs que se enquadraria em outras áreas de formação, equivalendo a outros 5 pontos, em uma soma de 23 pontos. Com relação a Declaração de conclusão de curso, é um documento oficial emitido pelo Instituto Federal e reconhecido como válido pela legislação e passível de ser verificado a autenticidade, visto que sou recém formado e não disponho do diploma ainda. Peço que revejam se possível, desde já agradeço.</p>	<p>A declaração da conclusão do curso de Agronomia foi aceita durante a avaliação inicial e contabilizada os 10 pontos, conforme item 5.1-k do Edital; Os cursos na área de informática foram devidamente somados separadamente (corrigido) e contabilizados para 05 pontos, conforme item 7.9 do Edital; O curso de Avicultura é de conhecimento pessoal e não enquadra como Experiencia na área de Defesa Sanitária, não estando de acordo com o item 5.1-i. Conclusão: Os pontos foram alterados conforme merecimento do candidato.</p>	DEFERIDO
CINTIA RAQUEL SCHMIDT	<p>Venho por meio deste solicitar que seja revisado minha pontuação. Pós Graduação, Graduação, curso na área de informática básica e outros.</p>	<p>O CURSO de Pós-Graduação foi aceito e contabilizado os pontos merecidos; O CURSO de Graduação foi devidamente analisado não necessitando de alteração; O CURSO de informática foi aceito e contabilizado os pontos merecidos. O estágio na Área de Defesa Sanitária não atingiu o número mínimo de horas exigidos do quadro de pontuação. Conclusão: Os pontos foram alterados conforme merecimento da candidata.</p>	DEFERIDO
KAÉLEM SILVA SOUZA	<p>No Quadro 1 do Edital está informado que precisa ter escolaridade mínima no ensino técnico específico, sendo assim, entende-se que quem tem nível superior na área pode concorrer.</p>	<p>Não foi apresentado o Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária, conforme item 5.1-f... Conclusão: O Processo seletivo tem como exigência o cargo de Técnico Agrícola ou Agropecuário sendo pré requisito essa área de formação como rege o item 3 Quadro 2 e item 5.1-f.</p>	INDEFERIDO
ADELAINE DOS SANTOS	<p>Por que os técnicos agropecuária tiram zero sendo que a o diploma de comprovação do curso ,e o cargo em questão são destinados a essa área de atuação .</p>	<p>O Processo Seletivo tem como exigência mínima a formação em Técnico Agrícola ou Agropecuária, ou seja, por ser pré-requisito não há pontuação, as demais experiências estão distribuídas conforme item 7.9 (Quadro de Títulos) do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA.</p>	INDEFERIDO
AMANDA GABRIELA SÁ DE BARROS	<p>Não obtive pontuação alguma sendo que enviei em anexo por pdf a conclusão do meu estágio acadêmico de 200 horas. Além do mais, durante o estágio foram realizadas diversas atividades de defesa sanitária nas culturas de soja e milho, já que o mesmo correu a cerca de tratamento de sementes, plantio, fiscalização das áreas, aplicação de defensivos agrícolas, colheita e armazenamento.</p>	<p>O estágio acadêmico foi realizado na Empresa FAZENDA BOA SAFRA, a qual não é reconhecida, habilitada, registrada ou autorizada como instituição, órgão ou empresa de Defesa Sanitária, não estando de acordo com o item 5.1-n; OBS: Foi retirado e corrigido a pontuação da candidata, pois a mesma não possui Mestrado nem Graduação como havia pontos registrados nesses itens. Conclusão: A candidata foi reenquadrada no item 9.2 .</p>	INDEFERIDO
BRUNO GONSALVES BOTÃO	<p>Ilustríssima Banca Examinadora</p> <p>Apresento recurso perante a comissão do referido processo seletivo simplificado contra decisão do mesmo referente ao Recurso de não homologação da inscrição, classificação e</p>	<p>A graduação em Agronomia foi aceita como pré-requisito, entretanto não poderá pontuar também como</p>	DEFERIDO

contabilização de pontos, os argumentos com os quais contesto a referida decisão são arguiu a seguinte afirmação: Reanálise do não atendimento do item 5.1.f, expondo que o senso comum que todos possuem direito a um procedimento que respeite a ampla defesa e o contraditório, em hipótese alguma essa contestação vai ser dirigida de forma ofensiva à Comissão do Processo Seletivo. Esse Recurso expõe argumentos críticos à jurisprudência que descreriosamente assegura a posse do andamento do certame.

"O concurso público visa a selecionar os indivíduos titulares de maior capacidade para o desempenho das funções públicas inerentes aos cargos ou empregos públicos. Isso impõe um vínculo de pertinência e adequação entre as provas realizadas e as qualidades reputadas indispensáveis para o exercício das funções inerentes ao cargo ou emprego." (...)(Direito Administrativo, M.J Filho 8ª ed. pg.860).

Oportunamente, ressalto que a luz do entendimento jurisprudencial do STF, cuja transcrição segue abaixo, é possível afirmar confiando na sobriedade dos responsáveis pela revalidação da correção da impugnação.

Nesse sentido, imperioso colacionar o recente posicionamento dos tribunais superiores sobre o tema: A relatora, juíza federal Hind Ghassan Kayath asseveram: "Se o candidato tem conhecimentos mais elevados do que o exigido pelo Edital do concurso, ele demonstra que possui a qualificação profissional necessária ao exercício do cargo de nível médio na mesma área, estando cumpridas as exigências necessárias ao provimento do cargo. Assim decidiu a 6.ª Turma do TRF da 1ª Região, à unanimidade. " restando cumpridas as exigências contidas no Edital do certame.

Ademais, como citado acima esse caso em análise se deu em Minas Gerais. O impetrante, graduado em Agronomia, foi aprovado em concurso público para o cargo de Técnico em Agropecuária de uma universidade federal e chegou a tomar posse por força de decisão liminar. Contudo, a universidade acatou o direito do candidato à nomeação pelo fato de ser ele engenheiro agrônomo e não técnico em agropecuária, como previa o Edital do concurso público.

E esta é a única finalidade da lei.

Sendo que foi apresentado e demonstrado atender perfeitamente às condições intelectuais e físicas necessárias ao cargo. No entanto, fui eliminado unicamente por não atender a um perfil designado no Edital no decorrer do processo.

Também não posso esquecer de citar a reanálise do não atendimento do item 13.1.19; 13.1.20 do Edital.

Assim, suponha-se que um candidato seja graduado no curso de agronomia tenha concorrido para um cargo que exige a escolaridade de nível médio mais diploma de curso técnico em agropecuária, o curso de graduação em engenharia é mais elevado que o curso de técnico em agropecuária acompanhado da graduação em nível médio. Senão vejamos. A Resolução do CONFEA Nº 262, DE 28 JUL 1979. Art. 2º - Visando à fiscalização de suas atividades, bem como à adequada supervisão, quando prevista nesta Resolução, por profissional de nível Superior, os Técnicos de 2º Grau ficam distribuídos pelas seguintes áreas de habilitação: 1º - AGRONOMIA; 1.1 - Técnico em Açúcar e álcool; 1.2 - Técnico em Agricultura; 1.3 - Técnico em Agropecuária; 1.4 - Técnico em Carnes e Derivados; 1.5 - Técnico em Enologia; 1.6 - Técnico em Leite e Derivados; 1.7 - Técnico em Meteorologia; 1.8 - Técnico em Pecuária; 1.9 - Técnico em Pesca, por oportuno deixo avisado que a Lei em vigor 13.639 de 26/03/2018 criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, revogando o art. 84 da Lei 5194/66, desvinculando assim esses profissionais do Sistema Confea/Crea ainda cito que para dar andamento no processo seletivo deve estar em regularidade junto ao Conselho de Classe.

título, sendo, portanto, retirada a pontuação na categoria título.

	<p>Sob estas condições, ainda evidencio a RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 Art. 1º e 5º Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.</p> <p>Demonstrando-se que existe atribuição típicas e comunhão de disciplinas e proximidade entre as áreas de conhecimento, reconhecendo-se, assim, que o nível superior apresentado para a posse consubstancia-se em curso de conhecimentos mais aprofundados em determinada área fim nada impede a aceitação desta documentação para homologação da inscrição e para efeito de posse.</p> <p>Deve-se olhar com reservas a jurisprudência firme e pacífica no sentido de considerar ilegal, por afronta ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, a não aceitação de documentação comprobatória de graduação em nível mais elevado que o exigido no Edital para o andamento do certame e a posse de candidato nomeado.</p> <p>ISTO POSTO, sejam considerados as provas de títulos e experiência profissional em anexo à minha inscrição e suas comprovações. Nestes termos, solicito deferimento, e sou grato pela compreensão.</p>		
BRUNA FIRMINO ENCK	<p>De acordo com a jurisprudência num. 20823544 (Brasília/DF, 19 de novembro de 2018) (https://www.acheconcursos.com.br/imagens/post/34446/Edital-dpu-sentenca-cargos-niveltecnico.pdf), é admitido que candidatos com qualificação superior em determinada área possam ocupar cargo público em que se exige apenas o nível técnico nessa mesma área de atuação, pois o objetivo maior do concurso público é o de selecionar os melhores candidatos, não se afigura razoável restringir a qualificação apenas a títulos de nível médio, quando o candidato possui diploma de nível superior na mesma área de atuação exigida no Edital (bacharelado) e, portanto, com maior capacitação. Isso desde que a formação superior possua abrangência suficiente para abarcar todos os conhecimentos exigíveis para o cargo de nível técnico previsto no Edital, como é o caso desse Edital onde a candidata possui bacharelado em Agronomia. Dessa forma ao apresentar qualificação superior à disposta na norma do concurso, não há que se falar em prejuízo ou mesmo afronta à legalidade do certame.</p>		
ADIR MACENO MENDES	<p>Gostaria que revessem no campo experiência profissional minha atuação no FEFA num período de 1 a 2 anos de trabalho registrado em carteira nas atividades de cadastramento agropecuário, emissão de GTAs e trabalhos administrativo.</p>	<p>A experiência profissional apresentada pelo candidato através da CTPS foi aceita, o Fundo Emergencial de Febre Aftosa FEFA a contratou para desempenho das funções na Agencia de Defesa Sanitária (IDARON), atendem ao item 5.1-h do Edital nº2/2020/IDARON-GIPOA. Foi retirada a pontuação do curso na área de informática por não atender ao item 5.1-o do referido Edital.</p>	DEFERIDO
JESSICA FERNANDES DIAS	<p>Olá, não consegui a classificação por não atender ao item 5.1 do seguinte Edital (creio por não ter a formação Técnica) porém, no envio de alguns documentos não foi possível,</p>	<p>Ao candidato somete era possível anexar documentos com pontuação prevista no item 7.9 (Quadro de Títulos)</p>	INDEFERIDO

	<p>identificar o local para anexar documentos tais como: Certificados de Cursos realizados na área da defesa animal ou vegetal, pois a página da inscrições não fornecia nenhum endereço que destacasse o envio desses documentos, sendo assim acredito que, não somente eu mas outros candidatos não conseguiu enviar toda documentação, necessária.</p>	do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA.	
KETLIN ELAINE SIRÍACO	<p>Venho através deste, solicitar revisão do motivo de minha desclassificação, pois, acredito que interpretei o item 5.1 letra c de maneira correta, e peço que analisem a justificativa em questão por que, quero poder concorrer uma vaga para somar com a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.</p> <p>Justificativa: 5.1 C. Diz assim: certidão de nascimento ou casamento, se possuir. Se eu fragmentar a frase -> (CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO) entendi que posso escolher a que quero apresentar como documento E na parte que diz (' SE POSSUIR') devido a presença da vírgula, consigo entender que a oração "SE POSSUIR" refere-se a algo não obrigatório, logo está se referindo ao que vem antes da vírgula e como a oração que vem antes dela diz "certidão de nascimento ou casamento" no meu entendimento ficaria ao meu critério apresentá-las ou não, já que não tenho posse de nenhuma das certidões a de nascimento no caso foi perdida e a de casamento não possuo por não ser casada, esse foi meu entendimento.</p> <p>Obs: mesmo com essa interpretação que realizei, solicitei o documento de "Certidão de Nascimento" para enviar junto a toda documentação, como não chegou em tempo hábil não enviei e não achei que seria desclassificada por isso.</p>	Do item 5.1-a ao item 5.1-h do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA. compreendiam documentos obrigatórios para inscrição, tanto que não há atribuição de pontos para os mesmos, sendo, portanto, também obrigatórios para posse, conforme item 13.1.13 ao item 13.1.35 do presente Edital.	INDEFERIDO
JOSILENE FERREIRA ROCHA	<p>Venho por meio deste recurso contestar a decisão da homologação do processo seletivo Edital Nº 2/2020/IDARON-GIPOA, no qual não foi considerado o diploma de Bacharel em Engenharia Agrônoma como comprovação do item 5.1 f (Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária, devidamente reconhecido pelo MEC, emitido pela instituição de ensino). Haja vista que, o curso superior na área de produção agrícola como a "Engenharia Agrônoma", é muito mais abrangente que um curso técnico e, contempla em sua ementa todos os conteúdos estudados no curso técnico, e muito mais além, sendo dessa forma uma qualificação equivalente e exigida nesse Edital, no entanto com um conhecimento superior, visto que muito conteúdo contemplado na minha graduação não é de conhecimento de técnicos, pois tenho carga horária de 4440 horas de capacitação na graduação, visto que nenhum curso técnico possui uma ementa com essa carga horária. Portanto posso afirmar que, qualquer engenheiro agrônomo tem a capacidade de desenvolver a atividade de técnicos agrícolas, porque o conhecimento sobrepõe ao destes.</p> <p>Desta forma, não vejo nenhuma irregularidade quanto a comprovação de formação, visto que apresentei uma qualificação profissional superior à exigida pelo Edital, uma vez que a principal finalidade do processo seletivo é selecionar o candidato mais capacitado para o cargo público.</p> <p>Nesse sentido, várias decisões do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) foram favoráveis ao recuso especial impetrados pelos candidatos que foram desclassificados pelas bancas examinadoras que não consideraram o curso superior equivalente ao curso técnico.</p> <p>Alguns exemplos:</p>	A graduação em Engenharia Agrônoma será aceita como pré-requisito, entretanto não poderá pontuar também como título, sendo, portanto, retirada a pontuação da categoria título.	DEFERIDO

	<p>(1) STJ, AgRg no AREsp 428.463/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, 2ª Turma, julgado em 3/12/2013, DJe 10/12/2013.</p> <p>(2) TRF1, AC 0001931-61.2010.4.01.3803/MG, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL DAVID WILSON DE ABREU PARDO (CONV.), 5ª Turma, e-DJF1 p.328 de 16/7/2014.</p>		
PALMIRO ROBERTO JUNIOR	<p>Prezados Senhores,</p> <p>Ao verificar o resultado das inscrições homologadas, constatei que obtive pontuação 0 (zero). Conforme item 7.9 do Edital, que trata da listagem de notas - Experiência profissional na área de defesa sanitária animal e/ou vegetal – possui mais de 2 anos de experiência, conforme Informação Funcional emitida pela agência IDARON (SEI), onde atuei como Assistente Fiscal de defesa Agropecuária, como funcionário pertencente ao quadro de pessoal permanente, devidamente empossado em 16 de dezembro de 2002 a 04 de dezembro de 2017 .</p> <p>O documento enviado para comprovação de experiência, emitido pela Agência de Defesa e assinado eletronicamente, prova o tempo de experiência na área de defesa sanitária animal e vegetal.</p> <p>Em vista disso, solicito a revisão do documento ao qual me garante pontuação por direito.</p>	A pontuação foi atribuída ao candidato conforme item 5.1-i do Edital.	DEFERIDO
ROBERTO CESAR SILVA DE SOUZA	MEU NOME NÃO SAIO NA LISTA DE HOMOLOGAÇÃO - MESMO ASSIM FIZ INSCRIÇÃO	Inscrição realizada no dia 14/03/2020, as 10:08:19, portanto, fora do prazo estabelecido no Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA.	INDEFERIDO
MILTON JOSE ROJAS RODRIGUES	<p>.Na fundamentação no item 7.9 do Edital Nº 2/2020 Idaron - GIPOA, venho solicitar a revisão da análise dos documentos de caráter classificatório do referente processo seletivo, onde o candidato aprovado poderia alcançar a pontuação máxima de 140 pontos. Processo de Avaliação (resumido) de acordo o Edital.</p> <p>1 - Mestrado na área de agricultura, pecuária ou florestal, 15 Pontos;</p> <p>2 - Pós Graduação/ Especialização na área específica de agricultura, pecuária ou florestal, 5 Pontos para cada Diploma ou Certificado podendo apresentar até 2 Diploma ou Certificado podendo alcançar 10 pontos;</p> <p>3 - Graduação Diploma em Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia ou Engenharia Florestal, 10 Pontos;</p> <p>4 - Diploma de Graduação em outras áreas de formação, 5 Pontos;</p> <p>5 - Experiencia Profissional na área de Defesa Sanitária Animal e /ou Vegetal: de 3 meses a 1 ano, 10 Pontos; de 1 ano a 2 anos, 20 Pontos e acima de 2 anos, 30 Pontos; Totalizando 60 Pontos.</p> <p>Subentende-se que poderia apresentar 3 declarações ou comprovantes , caso o candidato tivesse as 3 comprovações diferentes de meses e anos apresentado de acordo com o Edital alcançaria o total de 60 pontos.</p> <p>6 - Estágio na área de defesa sanitária animal e/ou vegetal, de 80 a 240 horas, 10 Pontos; acima de 240 horas, 20 Pontos; Total 30 Pontos.</p> <p>Subentende-se apresentando 2 Documentos ou Declarações sendo 1 de 8 a 240 horas e outro de 240 horas ou a cima alcançaria 30 Pontos.</p> <p>7 - Curso na Área de Informática Basica (Word, Excel, Libre Office e Internet), sendo de 4 a 10 horas, 2 Pontos; de 11 a 50 horas, 3 Pontos e de 51 horas ou mais 5 Pontos; Total 10 Pontos.</p> <p>Subentende-se o candidato que apresentasse 3 Certificados ou Diplomas cada 1 apresentando a quantidade referida a cada item a cima ou seja de 4 a 10 horas, de 11 a 50</p>	O diploma referente ao título de Mestrado não foi postado no momento da inscrição, conforme item 5.1-j do Edital; O curso de pós-graduação não foi postado no momento da inscrição, item 5.1-j do Edital; A graduação em Administração recebeu nota na primeira avaliação, conforme item 5.1-k do Edital; O curso de informática apresentado recebeu pontuação na primeira avaliação, conforme item 5.1-o do Edital.	INDEFERIDO

	<p>horas e de 51 horas acima de curso pontuaria os 10 pontos.</p> <p>Subjugado por esse entendimento Edital Nº2/2020/IDARON-GIPOA do item 7.9 onde consta que o candidato pode alcançar a pontuação total de 140 pontos caso apresentasse todos os documentos comprobatório.</p> <p>Venho solicitar a revisão da análise dos documentos por mim apresentado ou seja a pontuação de Graduação em outras áreas de formação, 5 Pontos; Experiencia Profissional na Área de defesa sanitária animal e/ou vegetal, foi apresentado a declaração onde consta 8 meses de experiencia, ou seja 10 Pontos; Estágio na área de defesa sanitária animal e/ou vegetal, foi apresentado no Histórico Escolar 272 horas de estágio na Emater - Guajará Mirim, 20 pontos e Curso na área de informática básica (word, excel, libre office, internet), foi apresentado 3 certificados cada um com a respectiva carga horaria de referência no Edital, então a pontuação seria 10 pontos. Diante os fatos e provas apresentados a minha pontuação alcançada é 55 Pontos Total e não 10 Pontos assim apresentado na classificação provisória da prova de títulos informada no dia 23/03/2020.</p>		
FERNANDO ANTONIO BONILIO	<p>Venho por meio deste requerer reavaliação de minha nota da prova de títulos, reforçando que curso de informática tenho 3 pontos, experiência 10, e curso de graduação na área 10 (por não tem diploma foi enviado declaração feita pela instituição), totalizando 23 pontos. Ressalto que mais curso não foi possível enviar pois o sistema não suportou a capacidade dos arquivos.</p>	<p>A graduação apresentada está em conformidade com o item 5.1-k do Edital; A experiência profissional foi computada na primeira avaliação; os cursos de informática foram computados conforme item 7.2 do Edital.</p>	DEFERIDO
DAVID PASCOAL PEREIRA	<p>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL E/OU ANIMAL</p> <p>Venho por meio deste pedir a revisão do título especificado acima devido a incoerência de nota atribuída para minha inscrição no processo seletivo.</p> <p>No Edital do mesmo consta que quem tiver de um a dois anos de carteira de trabalho exercendo a profissão receberia por nota 20 pontos.</p> <p>Portanto a cópia da carteira de trabalho apresentada por mim em arquivo anexado a inscrição consta 1 ano e 6 meses trabalhado para a Cooperativa dos Produtores Rurais Organizados para Ajuda Mútua, prestando assistência técnica a produtores de café orgânico. Tendo início no dia 03 de Julho de 2013 e término no dia 20 de Novembro de 2014.</p> <p>Portanto peço que avaliem novamente e se preciso for me peçam a carteira de trabalho original, para comprovação.</p>	<p>A experiência profissional na 'Cooperativa dos Produtores Rurais Organizados para Ajuda Mútua' apresentada não atende ao item 5.1-i em sua totalidade, visto que tal entidade não realiza atividade característica de defesa sanitária animal e/ou vegetal, conforme exigido no referido item do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA.</p>	INDEFERIDO
MATEUS RIBEIRO ROSA	<p>Peço correção em minha pontuação, ao qual imagino que possa estar inferior à pontuação que esperei. No caso 10 pontos por ensino superior em Agronomia, curso da área e mais 10 pontos por cursos em informática básica, 2 cursos acima de 51 horas, totalizando 20 pontos, 10 acima do apresentado no resultado. Muito obrigado pela compreensão.</p>	<p>Atribuída pontuação à graduação em Engenharia Agrônômica (10 pontos) que havia sido erroneamente contabilizada como graduação em outras áreas de formação. Será reavaliada pontuação dos títulos de cursos em informática, sendo atribuída pontuação conforme item 7.9 (Quadro de Títulos) do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA.</p>	DEFERIDO
REGINA TOSE KEMPER	<p>Não foram contabilizados os pontos referentes ao estágio realizado na universidade da Pensilvânia, este estágio teve caráter de técnicas de diagnóstico de doença o qual se incluiria nos quesitos do Edital. Não foram levados em contas também o mestrado acadêmico, como demonstrado via histórico.</p> <p>Att</p>	<p>A comprovação de estágio apresentada não atende em sua integralidade ao exigido no item 5.1-n do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA, visto que a instituição Universidade da Pensilvânia não realiza atividade característica de defesa sanitária animal e/ou vegetal. O histórico do curso de Mestrado apresentado não atende em sua integralidade ao exigido no item 5.1-j, visto que</p>	INDEFERIDO

		não constitui Certificado ou Diploma, além de não ser na área de defesa sanitária animal e/ou vegetal.	
ITALO HENRIQUE FERREIRA SANTANA	A ESCOLA IFRO ONDE ESTUDEI NOS DEU O PRAZO DE ENTREGA DO CERTIFICADO COM 120 DIAS APÓS A COLAÇÃO, QUE ACONTECEU NO DIA 18/12/2019, O QUE TEMOS PARA APRESENTAR NESTE MOMENTO ATÉ LIBERAÇÃO DO CERTIFICADO É O HISTÓRICO DE CONCLUSÃO E UMA DECLARAÇÃO FORNECIDA PELA ESCOLA.	O Histórico Acadêmico apresentado não atende ao exigido no item 5.1-f do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA.	INDEFERIDO
JOSILAINE SILVA DOS SANTOS	Caríssimos da Comissão Organizadora, Executadora e Julgadora do Processo Seletivo, Gostaria de Solicitar á reavaliação e um parecer dos critérios utilizados para avaliar O item 7.5 Da prova de títulos e Experiencia profissional, Já que enquanto Técnica em Agropecuária formada, apresentei certificado de conclusão reconhecido pelo MEC e possuo experiencia comprovada por meio de carteira de trabalho. Gostaria de um respaldo para a desclassificação da minha inscrição. Grata pela Atenção!	A experiência profissional na 'Hilgert e Cia LTDA' apresentada não atende ao item 5.1-i em sua totalidade, visto que tal estabelecimento não realiza atividade característica de defesa sanitária animal e/ou vegetal, conforme exigido no referido item do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA.	INDEFERIDO
DAVI SALVADOR DOS SANTOS	Venho solicitar a V. S. ^a revisão da análise dos Documentos, com base na respectiva fundamentação, de acordo com Edital Edital Nº 2/2020/IDARON-GIPOA no item 7.9; Experiência Profissional na área de defesa sanitária animal e vegetal: eu encaminhei declaração de trabalho onde eu trabalhei com Médico Veterinário Julian S. P. de Paula CRMV-RO 0419 por 1 ano e 2 meses inspecionando Abatedouro e 2 anos e 5 meses inspecionado Laticínio, totalizando 50 pontos. No item 7.9; Estágio na área de defesa sanitária animal e/ou vegetal: foi encaminhado Histórico Escola onde deixa expressamente claro o estágio realizado no Idaron com 240 horas totalizando 10 pontos. No item 7.9; Curso na área de Informática Básica (word, excel, libre office, internet): foi encaminhado certificado de Informática Basica de 10 horas, Curso Intermediário de Informática 50 horas e Curso Profissionalizante de 120 horas totalizando assim 10 pontos. Sendo assim realizando a somatória dos pontos total de acordo com o Edital Edital Nº 2/2020/IDARON-GIPOA nos itens 7.9, totalizando 70 pontos.	A experiência profissional apresentada não atende ao exigido no item 5.1-i do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA. O estágio na IDARON (240 horas) já está incluído na pontuação publicada na Homologação. Será reavaliada pontuação dos títulos de cursos em informática, sendo atribuída pontuação conforme item 7.9 (Quadro de Títulos) do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA.	PARCIALMENTE DEFERIDO
PABLO HENRIQUE MACEDO CARNEIRO	Revisão Realizei inscrição no Processo Seletivo da IDARON, onde anexei todos os documentos, que pedia no formulário para concorrer a vaga na cidade de Alto Paraíso – RO. Sendo que após sair resultados, estava “DESCCLASSIFICADO”, sendo assim, venho pedir a REVISÃO da minha inscrição. Está constando que me enquadro no “ item 9.2 “, o mesmo se refere ao candidato que obtiver nota igual à zero. Sendo que atendo os critérios como: Sou graduado em Agronomia; experiência profissional: atuo cerca de 6 meses área de lavoura; estágio de 360 horas no Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso – INDEA -MT; anexei vários diplomas de cursos de informática. Desse modo, espero resultado da revisão para obter a resposta da minha desclassificação. Desde já agradeço.	A graduação em Engenharia Agrônoma será aceita como pré-requisito, entretanto não poderá pontuar também como título. A experiência profissional em lavoura não atende ao exigido nos itens 5.1-h e 5.1-i do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA, ou seja, não compreende atividade em defesa sanitária animal e/ou vegetal. O 'Termo de Compromisso de Estágio' apresentado não atende ao exigido no item 5.1-n do referido Edital, visto que além de não ser uma declaração ou certificado de estágio, também não é evidente se o estágio foi de fato cumprido. Serão aceitas 95 horas (40h de Word, 40h de Excel, 15h de internet) de cursos em informática.	PARCIALMENTE DEFERIDO
KAMILA RISSI GONÇALVES DA SILVA	Venho por meio deste justificar que de acordo com o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) o curso Técnico em Agroecologia, tem como nomenclatura no registro ao conselho "Técnico Agrícola em Agroecologia". Desta forma, o curso técnico em Agroecologia ofertado pelo Instituto Federal de Rondônia (IFRO) se baseia-se no no curso Técnico Agrícola, sendo Agroecologia uma complementação do curso técnico.	O Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária não está em conformidade com o item 5.1-f do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA.	INDEFERIDO
CHARLES ANDRE POZZEBON	Conforme o Edital do presente processo seletivo, entro com recurso tendo em vista que a declaração de experiência profissional emitida pela COOPERFUMOS LTDA, esta conforme o	A experiência profissional na COOPERFUMOS LTDA apresentada não atende ao exigido no item 5.1-h e 5.1-i	INDEFERIDO

	solicitado pelo presente Edital pois trata-se de atividade de ATER desenvolvida de acordo com a chamada pública 06/2013, Lote 02, contrato 170/2013, com recursos do Extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Eu, como extensionista rural, tive vínculo direto com o Órgão Público, estando cadastrado no SIATER (Sistema Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural), ressaltando que desenvolvi atividades individuais e coletivas dentro do contexto de defesa sanitária animal e vegetal com os agricultores beneficiários da Chamada Pública.	do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA, ou seja, a atividade de extensão rural não é considerada defesa sanitária animal e/ou vegetal.	
CASSIA DE SOUZA SILVA	Através deste recurso próprio do PSS, eu Cássia de Souza Silva, venho respeitosamente, requerer à comissão organizadora, a verificação e consideração de pontuação cabível, no item: "aperfeiçoamento: curso na área de informática básica", tal conteúdo e carga horária, se realizou como disciplina de forma integrada ao curso de graduação em Ciências Contábeis, por isso foi apresentado como comprovante o histórico de tal curso de graduação, com carga de 60 horas em informática; "estágio na área de defesa sanitária animal e/ou vegetal", nesse item foi apresentado declaração emitida pela escola técnica que tem o estágio supervisionado obrigatório, como condição para conclusão do curso e emissão do certificado de técnico em Agropecuária, tal estágio, em horas parte se deu na Agência de Defesa Sanitária, ULSAV de Pimenta Bueno. Portanto, peço a reconsideração da pontuação atribuída, que é justificada pela documentação apresentada.	A 'Declaração de Estágio' apresentada não informa que o estágio foi realizado na IDARON, única instituição que caracteristicamente realiza atividade de defesa sanitária animal e/ou vegetal no Estado de Rondônia, portanto, por falta desta informação não foi possível atribuir pontuação para este título, conforme item 7.9 (Quadro de Títulos) do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA. No 'Histórico Escolar' apresentado não é possível identificar se os assuntos abordados atendem ao exigido no item 7.9 (Quadro de Títulos) do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA.	INDEFERIDO
GABRIELI GREGÓRIO DA SILVA	O resultado aponta que não estive de acordo com item 9.2, todavia, apresentei um certificado de um curso de informática básica, onde o mesmo teve uma carga horária de 10 horas. Sendo assim, eu (candidata) não poderá ter zerado o Processo Seletivo. Aguardo o resultado.	O certificado de curso em informática apresentado não possui carga horária para que pudesse ser atribuída pontuação, conforme item 7.9 (Quadro de Títulos) do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA.	INDEFERIDO
RENATO SILVEIRA FERNANDES	No ato do preenchimento das informações no processo seletivo, não me atentei ao enviar a documentação que comprova a Experiência profissional na área de defesa sanitária animal e/ou vegetal e isso fez com que minha pontuação ficasse baixa. Sendo assim, gostaria muito que a comissão analisasse minha situação, pois possuo contracheque, folhas de pontos, nomeação e exoneração, cujo eu era SERVIDOR COM CARGO COMISSIONADO SEM VINCULO, Gerente de Defesa 2 CDS - 11, matrícula 300114343. TRABALHEI UM POUCO MAIS DE 2 ANOS NA ULSAV DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ.	O prazo para realização de inscrições por meio da apresentação da documentação solicitada está previsto no item 4 (Quadro 3 - Cronograma), não sendo possível alteração do cronograma para complementação de documentação/títulos.	INDEFERIDO
PAULO RICARDO GIMENEZ	Olá, meu diploma é valido em todo território nacional tem o mesmo registrado e licenciado no creia de Rondônia, gostaria que pudesse fazer uma revisão mais minuciosa em minha inscrição gostaria também de reenviar novamente o diploma com o boletim escolar aqui, mas não tem a opção de anexar arquivo aqui no recurso. Porém peço a sua revisão desde já agradeço pela atenção. Att, Paulo Ricardo Gimenez.	Recurso apresentado no dia 26/03/2020 às 05:09:58h, portando fora do prazo estabelecido no item 4 (Quadro 3) do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA.	RECURSO NÃO ANALISADO

Porto Velho, 27 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR ROCHA PERES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 27/03/2020, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010889347** e o código CRC **831A78D4**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0015.504586/2019-36

SEI nº 0010889347